



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE OBRAS, FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I	9
Disposições Gerais	9
SECÇÃO I.....	9
Artigo 1	9
(Objecto)	9
Artigo 2	9
(Âmbito de Aplicação).....	9
Artigo 3	9
(Princípios)	9
Artigo 4	9
(Língua)	9
SECÇÃO II.....	10
Regimes Jurídicos de Contratação.....	10
Artigo 5	10
(Regimes Jurídicos)	10
Artigo 6	11
(Fraccionamento de Aquisições)	11
SECÇÃO III.....	11
Sujeitos da contratação e competências	11
Artigo 7	11
(Entidade Contratante e Autoridade Competente)	11
Artigo 8	12
(Competências da Autoridade Competente)	12
Artigo 9	12
(Delegação de Competências).....	12
SESSÃO IV	13
(Unidade de Aquisições e Gestão de Contratos)	13
Artigo 10.....	13
Unidade de Aquisições	13
Artigo 11.....	14
(Unidade da Gestão de Contratos).....	14
Artigo 12.....	15

(Unidades de Aquisições Locais – Gestão de contratos)	15
Artigo 13.....	16
(Comissão de Recepção).....	16
Artigo 14.....	16
(Unidades de Aprovisionamento)	16
SECÇÃO V	17
Instrução de Processos de Contratação.....	17
Artigo 15.....	17
(Planeamento de Aquisições)	17
Artigo 16.....	17
(Início do Processo)	17
Artigo 17.....	18
(Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação).....	18
Artigo 18.....	19
(Júri de Avaliação de Propostas)	19
Artigo 19.....	21
(Conflitos de Interesse)	21
SECÇÃO VI	21
Qualificações do Concorrente.....	21
Artigo 20.....	21
(Elegibilidade para Participação em Contratações)	21
Artigo 21.....	21
(Impedimento de Participação na Contratação)	21
Artigo 22.....	23
(Qualificação Jurídica)	23
Artigo 23.....	23
(Qualificação Económico-Financeira)	23
Artigo 24.....	24
(Qualificação Técnica)	24
Artigo 25.....	25
(Aplicação da Margem de Preferência)	25
Artigo 26.....	25
(Concorrentes Nacionais)	25
Artigo 27.....	26
(Concorrentes Estrangeiros)	26
Artigo 28.....	26
(Consórcios e Associações)	26

Artigo 29.....	27
(Habilitação Especial de Consórcio).....	27
SECÇÃO VII.....	27
Especificações Técnicas.....	27
Artigo 30.....	27
(Requisitos Técnicos).....	27
Artigo 31.....	28
(Equivalência)	28
SECÇÃO VIII	28
Anúncio e Publicação do Concurso	28
Artigo 32.....	28
(Elementos do Anúncio de Concurso)	28
Artigo 33.....	29
(Publicação do Anúncio e adjudicação do Concurso)	29
Artigo 34.....	30
(Prazos Mínimos de Concurso)	30
SECÇÃO IX.....	30
CrITÉrios de Avaliação e Decisão de Propostas	30
Artigo 35.....	30
(CrITÉrios de Avaliação e Decisão).....	30
Artigo 36.....	31
(Avaliação com base no CrITÉrio de Menor Preço)	31
Artigo 37.....	32
(Avaliação com base no CrITÉrio Conjugado)	32
Artigo 38.....	33
(Proposta Financeira Abusivamente Baixa)	33
Artigo 39.....	34
(Desqualificação)	34
SECÇÃO X.....	34
Cadastro Único de Fornecedores da Rádio Moçambique, E.P.....	34
Artigo 40.....	34
(Criação do Cadastro Único de Fornecedores)	34
Artigo 41.....	35
(Registo, Manutenção e Actualização do Cadastro Único de Fornecedores)	35
CAPÍTULO II	35
Modalidades de Contratação.....	35
SECÇÃO I.....	35

Concurso Público	35
Artigo 42.....	35
(Fases)	35
Artigo 43.....	36
(Disponibilidade dos Documentos de Concurso).....	36
Artigo 44.....	36
(Conteúdo dos Documentos de Concurso)	36
Artigo 45.....	37
(Esclarecimentos sobre os Documentos de Concurso)	37
Artigo 46.....	38
(Forma e Prazo de Apresentação de Propostas)	38
Artigo 47.....	38
(Prazo de Validade das Propostas)	38
Artigo 48.....	38
(Acto Público de Abertura de Propostas pelo Júri).....	38
Artigo 49.....	39
(Avaliação e Qualificação)	39
Artigo 50.....	40
(Correcções e Esclarecimentos)	40
Artigo 51.....	40
(Relatório de Avaliação da Proposta)	40
Artigo 52.....	40
(Cancelamento do Concurso).....	40
Artigo 53.....	41
(Invalidade do Concurso).....	41
Artigo 54.....	41
(Adjudicação).....	41
Artigo 55.....	42
(Reclamações e Recurso)	42
SECÇÃO II.....	42
Concurso com Prévia Qualificação	42
Artigo 56.....	42
(Concurso com Prévia Qualificação).....	42
Artigo 57.....	43
(Anúncio de Prévia Qualificação)	43
Artigo 58.....	43
(Sequência do Concurso com Prévia Qualificação).....	43

Artigo 59.....	44
(Desclassificação de Concorrente Pré-Qualificado)	44
SECÇÃO III.....	44
Concurso em Duas Etapas	44
Artigo 60.....	44
(Concurso em Duas Etapas)	44
Artigo 61.....	44
(Anúncios e Documentos de Concurso)	44
Artigo 62.....	45
(Sequência do Concurso em Duas Etapas)	45
SECÇÃO IV	46
Concurso Limitado	46
Artigo 63.....	46
(Concurso Limitado)	46
SECÇÃO V	47
Concurso por Lances	47
Artigo 64.....	47
(Concurso por Lances)	47
Artigo 65.....	47
(Anúncio e Documentos de Concurso)	47
Artigo 66.....	48
(Sequência de Concurso por Lances)	48
SECÇÃO VI	49
Concurso por Cotações.....	49
Artigo 67.....	49
(Concurso por Cotações)	49
Artigo 68.....	50
(Critérios de Avaliação e Decisão).....	50
SECÇÃO VII	50
Ajuste Directo	50
Artigo 69.....	50
(Ajuste Directo).....	50
Artigo 70.....	51
(Sequência de Ajuste Directo).....	51
SECÇÃO VIII	52
Contratação de Serviços de Consultoria	52
Artigo 71.....	52

(Regime)	52
Artigo 72.....	52
(Critérios de Avaliação e Decisão).....	52
Artigo 73.....	53
(Modalidades de Contratação)	53
Artigo 74.....	53
(Seleção Baseada na Qualidade)	53
Artigo 75.....	54
(Seleção Baseada em Preço Máximo)	54
Artigo 76.....	54
(Seleção Baseada em Menor Preço)	54
Artigo 77.....	55
(Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor)	55
Artigo 78.....	56
(Ajuste Directo).....	56
Artigo 79.....	56
(Tipos de Contrato)	56
Artigo 80.....	57
(Consultores Individuais).....	57
CAPÍTULO III	57
Garantias.....	57
Artigo 81.....	57
(Tipos de Garantias)	57
Artigo 82.....	57
(Garantia Provisória)	57
Artigo 83.....	58
(Garantia Definitiva)	58
Artigo 84.....	58
(Garantia para Pagamento de Valor Adiantado)	58
Artigo 85.....	59
(Garantia Técnica)	59
Artigo 86.....	59
(Forma das Garantias)	59
Artigo 87.....	60
(Perda e Reembolso de Garantias).....	60
CAPÍTULO IV	60
Contratos.....	60

SECÇÃO I.....	60
Elaboração de Contratos	60
Artigo 88.....	60
(Natureza e Enquadramento)	60
Artigo 89.....	60
(Convocação do Concorrente Vencedor para celebração do Contrato)	60
Artigo 90.....	61
(Acordos-Quadro)	61
Artigo 91.....	61
(Processo do Acordo-Quadro).....	61
Artigo 92.....	61
(Formalidades).....	61
Artigo 93.....	62
(Execução do Contrato)	62
Artigo 94.....	62
(Adjudicação de Contratos ou Subcontratação).....	62
Artigo 95.....	62
(Renovação, Modificação e Cessação dos Contratos).....	62
CAPÍTULO V	63
Reclamações, Recursos, Arbitragem e Práticas Anti-éticas.....	63
Artigo 96.....	63
(Reclamações e Recursos)	63
Artigo 97.....	64
(Revisão pela Rádio Moçambique, EP)	64
Artigo 98.....	64
(Arbitragem)	64
Artigo 99.....	65
(Práticas Anti-éticas)	65
Artigo 100.....	65
(Infracções Cometidas por Trabalhadores ou Representantes da Rádio Moçambique, EP).....	65
Artigo 101.....	66
(Infracções cometidas pelos Concorrentes)	66
Artigo 102.....	66
(Fundamentos para o Impedimento de Participação)	66
Artigo 103.....	67
(Lista de Impedidos).....	67
Glossário	68

Deliberação da Assembleia Geral

Havendo necessidade de estabelecer o regime jurídico específico de contratação de empreitadas de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços da Rádio Moçambique, Empresa Pública, também designada por RM, ao abrigo do artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10/2019, de 26 de Fevereiro, no dia 14 de Novembro de 2024, a Assembleia Geral da empresa deliberou o seguinte:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços da Rádio Moçambique, Empresa Pública, que é anexo e parte integrante da presente Deliberação.

Artigo 2. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Maputo, aos 14 de Novembro de 2024

(Ilegível)

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Regulamento de Contratação de Obras, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços da Rádio Moçambique, EP

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SECÇÃO I

Artigo 1 (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico aplicável à Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, incluindo os de locação e consultoria, na empresa Rádio Moçambique, E.P, abreviadamente designada RM.

Artigo 2 (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se à contratação de empreitadas de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços à Rádio Moçambique, E.P. e suas Delegações Provinciais.

Artigo 3 (Princípios)

Na aplicação do presente Regulamento, as Unidades Orgânicas e áreas de actividade da RM, devem observar os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, prossecução do interesse público, transparência, publicidade, igualdade, concorrência, imparcialidade, integridade, boa-fé, estabilidade, motivação, responsabilidade, boa gestão financeira, combinação mais vantajosa de custo, qualidade requerida e sustentabilidade, celeridade e demais princípios plasmados nos respectivos Códigos de Ética.

Artigo 4 (Língua)

1. Os documentos que compõem o processo de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços à Rádio Moçambique, E.P. devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. A Rádio Moçambique, E.P. deve, simultaneamente, divulgar anúncios e documentos de concurso em língua portuguesa e em outra língua, prevalecendo sempre a documentação em língua portuguesa.
3. Os contratos redigidos em língua diferente da portuguesa devem ser, obrigatoriamente, traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor oficial ajuramentado.

SECÇÃO II

Regimes Jurídicos de Contratação

Artigo 5 **(Regimes Jurídicos)**

1. Às contratações da Rádio Moçambique, E.P aplicam-se os seguintes regimes jurídicos:
 - a) Geral;
 - b) Especial; e
 - c) Excepcional.
2. O Regime Geral para a contratação de empreitada de obras, fornecimento de bens, prestação de serviços, locação e consultoria à Rádio Moçambique, E.P é o Concurso Público.
3. A Rádio Moçambique, E.P pode contratar, em qualquer das modalidades citadas nos parágrafos anteriores e adoptar normas diferentes das estabelecidas no presente Regulamento relativo às contratações para:
 - a) as emergentes de um tratado ou outro acordo internacional entre Moçambique e outro Estado ou organização internacional, o qual requer a adopção de regras específicas; ou
 - b) as realizadas em projectos, total ou maioritariamente, financiados por órgão oficial de cooperação estrangeira ou por agências multilaterais de financiamento, onde a adopção de diferentes padrões seja expressamente declarada como condição do respectivo contrato.
4. A adopção do regime especial na contratação, carece de aprovação prévia da respectiva Assembleia Geral.
5. Sempre que se mostre conveniente e estejam presentes os requisitos fixados no presente Regulamento, a Rádio Moçambique, E.P poderá aplicar o Regime Excepcional, para a

contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços, locação e consultoria.

6. As modalidades de contratação em Regime Excepcional são as seguintes:
 - a) Concurso com Prévia Qualificação;
 - b) Concurso Limitado;
 - c) Concurso em Duas Etapas;
 - d) Concurso por Lances;
 - e) Concurso por Cotações; e
 - f) Ajuste Directo.
7. A adopção de normas diferentes das do presente Regulamento, com base nos casos referidos no número anterior e no n.º 2 do Artigo 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 10/2019, de 26 de Fevereiro, é aprovada anualmente pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da lista dos financiadores submetidos pelo Conselho de Administração da Rádio Moçambique, E.P., desde que o financiador exija a adopção de um regime de contratação diferente do Regime Geral, como condição para o empréstimo.
8. Os Documentos de Concurso também especificam os factores essenciais, além do preço, a serem considerados na avaliação da proposta, e o modo de sua aplicação com o fim de determinar a proposta de Menor Preço Avaliado.
9. Os serviços de consultoria são contratados de acordo com a SECÇÃO VIII, Capítulo II, do presente Regulamento.

Artigo 6

(Fraccionamento de Aquisições)

A Rádio Moçambique, E.P. não deve fraccionar qualquer aquisição com a intenção de evitar a modalidade de contratação apropriada, condicionada ao valor do contrato.

SECÇÃO III

Sujeitos da contratação e competências

Artigo 7

(Entidade Contratante e Autoridade Competente)

1. A Entidade Contratante é a Rádio Moçambique, E.P.

2. A Autoridade Competente é o Agente que representa a Rádio Moçambique, E.P., o Presidente do Conselho de Administração, formalmente designado, com poderes para praticar os actos relativos aos procedimentos de contratação definidos no presente Regulamento.

Artigo 8 **(Competências da Autoridade Competente)**

1. O Presidente do Conselho de Administração ou a ele equiparado na empresa é a Autoridade Competente.
2. Compete à Autoridade Competente, aprovar a contratação objecto do presente Regulamento, que inclui, entre outros, o seguinte:
 - a) a modalidade de contratação dentro do Regime Geral e do Excepcional;
 - b) a nomeação dos membros do Júri;
 - c) o Relatório de Avaliação das Propostas;
 - d) a assinatura dos Contratos.

Artigo 9 **(Delegação de Competências)**

1. A Autoridade Competente pode delegar as competências que lhe são adstritas, aos Gestores da Rádio Moçambique, E.P (Administradores Executivos, Directores e Delegados) a vários níveis, para a aprovação dos processos de contratação.
2. A referida delegação compreende o seguinte:
 - a) autorização para a definição da modalidade de contratação dentro do Regime Geral e Especial;
 - b) autorização para a nomeação dos membros do Júri;
 - c) autorização para a aprovação do Relatório de Avaliação das Propostas;
 - d) autorização para a Assinatura dos Contratos.
3. Cabe ao Conselho de Administração definir os limites financeiros para a delegação de competências previstas no número anterior.

SESSÃO IV

(Unidade de Aquisições e Gestão de Contratos)

Artigo 10

Unidade de Aquisições

1. A Unidade de Aquisições é a Unidade Orgânica Central com a responsabilidade de garantir a contratação de bens, obras, serviços, locação e consultorias na qualidade e quantidade adequadas, no tempo requerido e ao melhor preço na Rádio Moçambique, E.P.
2. Compete à Unidade de Aquisições, de entre outros, o seguinte:
 - a) Compilar as necessidades de aquisições das Unidades Orgânicas e áreas de actividade e elaborar o Plano Anual de Contratações para aprovação pelo Conselho de Administração;
 - b) Elaborar, executar e manter actualizado o Plano Anual de Contratações para cada exercício financeiro;
 - c) Submeter o Plano anual de contratações para a aprovação pelo Conselho de Administração;
 - d) Elaborar e submeter os Relatórios de Contratações em nome das Unidades Orgânicas para aprovação pelo Conselho de Administração.
 - e) Preparar os Documentos de Concurso;
 - f) Instruir o processo de contratação;
 - g) Fazer a gestão de todo o ciclo de contratação, desde o lançamento, gestão de execução do contrato até a recepção de obras, bens ou serviços;
 - h) Assegurar a elaboração e gestão conjunta dos contratos com as Unidades Orgânicas e áreas de actividade até o recebimento final de obras, bens ou serviços;
 - i) Apoiar e orientar as unidades orgânicas e demais direcções da Rádio Moçambique, E.P. na preparação e utilização do catálogo que contenha as especificações técnicas e outros documentos relacionados com as aquisições;
 - j) Notificar as filiais, delegações ou outras formas de representação da Rádio Moçambique, E.P., sobre os contratos vigentes e com a abrangência nacional;
 - k) Assessorar aos Júris para assegurar a conformidade com todos os procedimentos relevantes;

- l) providenciar a necessária cooperação entre às entidades de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
 - m) com base no orçamento aprovado, priorizar e propor o agrupamento de bens e serviços a serem adquiridos, incluindo a metodologia de aquisição, local e calendarização ou frequência na aquisição;
 - n) garantir o devido arquivo e guarda segura de documentos relativos a cada aquisição;
 - o) propor a actualização do presente Regulamento;
 - p) assegurar a manutenção e actualização do cadastro único de fornecedores;
 - q) realizar pesquisas de mercado relevantes para aquisições da Rádio Moçambique – E.P, catálogo de preços, de potenciais fornecedores e especificações relevantes;
 - r) agir em conformidade com os procedimentos de contratação, previstos no presente Regulamento;
 - s) propor a composição dos membros do Júri;
 - t) manter e catalogar registos de aquisições num Relatório de Actividade, incluindo lições aprendidas, conduta de fornecedores, penalidades e quaisquer razões para impedimento;
 - u) gerir a estratégia de contratações e propor e aprovar a melhoria contínua de processos, de procedimentos e de sistemas de informação de contratações;
 - v) manter uma lista de todos os concorrentes ou pessoas impedidas de participar nas aquisições da Rádio Moçambique, E.P;
 - w) elaborar e submeter, ao Conselho de Administração, relatórios periódicos de contratações na Rádio Moçambique, E.P;
 - x) receber e processar pedidos de recurso para a arbitragem;
 - y) realizar acções de formação às Unidades de Aquisições Locais; e
 - z) submeter a documentação de contratação nos termos da Lei.
3. A unidades de aquisições subordina-se a entidade competente.

Artigo 11 **(Unidade da Gestão de Contratos)**

1. A Unidade de Gestão de contratos é responsável pela gestão dos contratos firmados pela Rádio Moçambique, EP e deve estabelecer procedimentos para a gestão dos

mesmos e fornecer os recursos materiais e humanos necessários para uma gestão eficaz dos mesmos.

2. Excepcionalmente, tratando-se de actividades de especialidade, a Unidade de Aquisições poderá delegar a gestão dos contratos cuja execução corre a nível das Unidades Orgânicas beneficiárias da empreitada, bens ou serviços.

Artigo 12

(Unidades de Aquisições Locais – Gestão de contratos)

1. Nas delegações, da Rádio Moçambique, EP devem, mediante aprovação do Conselho de Administração, ser constituídas Unidades de Aquisições Locais, que se subordinam hierarquicamente ao respectivo delegado ou representante da empresa respectiva, ou a quem, no Local, for o representante da Autoridade Competente.
2. As Unidades de Aquisições Locais são responsáveis pelo seguinte:
 - a) compilar as necessidades das delegações provinciais, ou outra forma de representação da Rádio Moçambique, E.P.;
 - b) preparar os documentos de concurso;
 - c) elaborar os anúncios para a publicação;
 - d) planear, gerir e executar os procedimentos de aquisições locais;
 - e) assessorar aos Júris constituídos localmente para assegurar a conformidade com todos os procedimentos relevantes;
 - f) providenciar a necessária cooperação entre às entidades de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
 - g) garantir o devido arquivo e guarda segura de documentos relativos a cada aquisição;
agir em conformidade com os procedimentos de aquisições previstos no presente Regulamento;
 - h) propor ao responsável máximo da delegação, filial ou outras formas de representação da Rádio Moçambique, EP a composição dos membros do Júri a nível local;
 - i) elaborar Relatórios mensais de contratações locais e submeter à Unidade de Aquisições;
 - j) submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo; e
 - k) outras responsabilidades que forem definidas pela Unidade de Aquisições.

3. A competência das Unidades de Aquisições Locais só deve ser exercida quando não existam ou não esteja em vigor contratos aprovados centralmente para todas as Unidades Orgânicas e áreas de actividade.
4. Nos Centros de Suporte as contratações objecto do presente Regulamento são realizadas pela Unidade de Aquisições.
5. As obrigações inerentes a gestão de contratos locais devem obedecer os mesmos procedimentos previstos nos termos do artigo 11.

Artigo 13 (Comissão de Recepção)

A Autoridade Competente deve designar, no mínimo de três (3) elementos, incluindo um da área do património que não sejam os mesmos que compõem o júri do concurso, responsáveis pela recepção e inspecção dos bens e/ou serviços.

Artigo 14 (Unidades de Aprovisionamento)

1. A Direcção Administrativa, responsável pela logística terá a responsabilidade de assegurar a recepção, armazenamento, gestão e distribuição dos bens.
2. Nos Emissores Provinciais, existirão, mediante aprovação do Conselho de Administração, Unidades de Aprovisionamento Locais, que se subordinarão hierarquicamente ao respectivo chefe administrativo.
3. As Unidades de Aprovisionamento a que se refere o presente Artigo serão responsáveis, de entre outros, pelo seguinte:
 - a) Estabelecer procedimentos para receber e inspecionar bens a serem adquiridos
 - b) Recepção provisória ou definitiva de bens;
 - c) Assegurar uma cuidadosa inspecção e análise de conformidade dos bens e, em caso de inconsistência, assegurar a elaboração de um relatório sobre o problema e abster-se de o recepcionar ou de aceitar o respectivo desempenho ou execução;
 - d) Executar a gestão de stocks da empresa;
 - e) Gerir as auditorias de inventário e de armazém e contagem de existências em relação aos registos de entrada e saída de bens armazenados;

SECÇÃO V

Instrução de Processos de Contratação

Artigo 15 **(Planeamento de Aquisições)**

1. As Unidades Orgânicas e áreas de actividade devem planear todas as aquisições para obter a máxima combinação entre a qualidade requerida, custo e sustentabilidade, de modo que as aquisições sejam conduzidas com recursos financeiros disponíveis e nos termos e condições mais favoráveis.
2. Quando apropriado, a Rádio Moçambique, EP deve juntar requisitos de aquisição para obter economias de escala.
3. A Unidade de Aquisições deve submeter o Plano Anual de Contratações para a aprovação pelo Conselho de Administração, com base no Plano Anual de Actividades e Orçamento, aprovado pela Assembleia Geral;
4. Publicar na página electrónica da empresa, o Plano Anual de Contratações aprovado, até 30 dias após a aprovação do Plano Anual de Actividades e Orçamento pela Assembleia Geral.

Artigo 16 **(Início do Processo)**

1. O processo de aquisição inicia-se com um pedido de contratação, que deve conter uma declaração detalhada da necessidade de contratação.
2. No caso de despesas operacionais e recorrentes, o pedido de contratação é preparado pela Unidade Orgânica e área de actividade relevante e contem as especificações e listas de quantidades e outros parâmetros específicos das despesas operacionais e recorrentes da aquisição.
3. A Unidade Orgânica ou área de actividade envia o pedido de contratação à Unidade de Aquisições que conduz o processo de contratação.
4. A Unidade de Aquisições deve:
 - a) validar o Pedido de contratação elaborado pelas Unidades Orgânicas e áreas de actividade, tendo também em consideração o orçamento disponível; e
 - b) preparar os Documentos de Concurso.
5. O pedido de aquisição deve limitar-se a bens, empreitada de obras e serviços e valores que se enquadrem no orçamento aprovado para a Unidade Orgânica e área de actividade, que é obrigada a confirmar que todas as solicitações são para os bens, empreitada de obras e serviços e valores já aprovados no Plano Anual de Aquisições.

6. A Unidade de Aquisições inicia o processo de aquisição apropriado, utilizando os Documentos de Concurso aplicáveis.
7. O disposto nos números anteriores é aplicável, com necessárias adaptações, às Unidades de Aquisições Locais.
8. Quando ao longo do exercício as necessidades de aquisição surgirem para bens, serviços e obras não previamente planeados e fora do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, para as Unidades Orgânicas e áreas de actividade, uma proposta de contratação específica deve ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação antes do início do processo de contratação.
9. O Plano Anual de Contratações é preparado pela Unidade de Aquisições, em articulação com as Unidades Orgânicas e áreas de actividade, mediante a consolidação das respectivas Declarações de Necessidades Anuais e é submetido à unidade orgânica (direcção, departamento, secção, Serviço ou Gabinete) competente, para a elaboração de orçamento e ao Conselho de Administração, para efeitos de apreciação e aprovação.
10. No caso de não existir disponibilidade orçamental, o Plano Anual de Contratações é reajustado em conformidade com os valores disponíveis.

Artigo 17

(Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. A Rádio Moçambique, EP pode fazer uso de Tecnologias de Informação e Comunicação na medida do praticável e podem incluir:
 - a) uma página *Web*, para a divulgação de informações sobre os procedimentos de contratação pela Rádio Moçambique, EP;
 - b) bases de dados para facilitar o acesso electrónico a Documentos de Concurso;
 - c) aplicações para permitir a apresentação electrónica de propostas;
 - d) uso de *e-mail*, para comunicações, desde que cópias impressas sejam mantidas para fins de manutenção de registos;
 - e) ligações automatizadas entre sistemas de aquisição e outros sistemas relevantes, tais como os de gestão de cadeia de fornecimento e financeiros; e
 - f) sistema electrónico de Cadastro Único de Fornecedores da Rádio Moçambique, E.P..
2. Os sistemas electrónicos devem fornecer:
 - a) segurança adequada, para impedir o acesso não autorizado aos mesmos;

- b) auditoria e recuperação precisa ou conversão de formas electrónicas de informação num meio que permita a inspecção e a cópia.

Artigo 18 **(Júri de Avaliação de Propostas)**

1. A Autoridade Competente aprova a composição do Júri para a avaliação de propostas, sob proposta da Unidade de Aquisições, consistindo de, pelo menos, três (3) membros votantes, conhecedores do objecto do Concurso.
2. Nas delegações Provinciais, filiais ou outras formas de representação da Rádio Moçambique, EP onde existam Unidades de Aquisições Locais, a composição do Júri é aprovada pelos responsáveis das Unidades Orgânicas, sob proposta das Unidades de Aquisições Locais.
3. O Júri é nomeado antes do início de qualquer processo de contratação.
4. Os membros do Júri não podem delegar os seus poderes.
5. Os membros do Júri devem:
 - a) assinar Declarações de Imparcialidade e Confidencialidade, após a nomeação para participar como membro do Júri;
 - b) observar os princípios constantes do presente regulamento e o Código de Ética da Rádio Moçambique, E.P.;
 - c) examinar detalhadamente as propostas apresentadas de acordo com os Critérios de Avaliação de propostas estabelecidos nos Documentos de Concurso apresentados aos concorrentes e avaliar a qualificação técnica, económico-financeira e a conformidade técnica das propostas com os Requisitos das Especificações;
 - d) preparar um Relatório de Avaliação de Propostas detalhando a conformidade ou a inconformidade geral com as qualificações dos proponentes, as Especificações Técnicas e detalhando extensamente qualquer não conformidade substancial que seja suficiente para merecer a desqualificação da proposta e incluir a avaliação financeira e a análise do custo do ciclo de vida das propostas, nos termos definidos nos Documentos de Concurso;
 - e) submeter o Relatório de Avaliação de Propostas ao Responsável da Unidade de Aquisições; e

- f) apresentar e defender as recomendações e conclusões da avaliação da proposta, se tal for exigido pela Direcção da Unidade de Aquisições e/ou Conselho de Administração.
6. O Presidente do Júri é também responsável por executar todas as tarefas administrativas relacionadas com o procedimento de avaliação, sem prejuízo de:
- a) circular e recolher as Declarações de Imparcialidade e Confidencialidade assinadas;
 - b) manter as actas de todas as reuniões do Júri e os registos e documentos relevantes;
 - c) registar a participação nas reuniões;
 - d) compilar o Relatório de Avaliação de Propostas e anexos de apoio;
 - e) registar qualquer pedido de esclarecimento que exija comunicação com os concorrentes ou candidatos durante o processo de avaliação e anexar o mesmo ao Relatório de Avaliação de Propostas.
7. Os membros do Júri têm responsabilidade colectiva pelas decisões tomadas e de entre as quais se destacam:
- a) recomendar aos concorrentes pré-qualificados antes da aquisição, se tais procedimentos forem utilizados;
 - b) realizar a abertura pública das propostas ou, quando tal não for aplicado, receber as propostas apresentadas e abri-las;
 - c) receber os pedidos de esclarecimento dos concorrentes e facilitar o fornecimento de respostas pela equipa de engenharia ou outro pessoal técnico associado à aquisição;
 - d) verificar os requisitos de qualificação para concorrentes, avaliar, desqualificar, pontuar as ofertas e recomendar a adjudicação;
 - e) deliberar, em reunião fechada com a maioria dos membros presentes.
8. As deliberações do júri devem ser registadas num relatório assinado, com as justificações para a classificação, desqualificação e recomendação de adjudicação, e a menção das razões de discordância por qualquer membro dissidente.

9. O Júri submete o Relatório de Avaliação de Propostas à Unidade de Aquisições ou à Unidade de Aquisições Local, quando aplicável, as quais por sua vez submetem à decisão da Autoridade Competente

Artigo 19 **(Conflitos de Interesse)**

1. Não é permitido que alguém represente a Rádio Moçambique, EP com competência para a tomada de decisão sobre uma aquisição ou como membro de um Júri, quando se encontre em conflito de interesses, conforme definido na Lei de Probidade Pública e no Código de Ética ou que possa criar no público a percepção de falta de integridade na sua conduta.
2. Quando se constatar a existência de tal conflito, a pessoa abrangida deve, conforme o apropriado, declarar o seu impedimento ou potencial impedimento e excluir-se de participar nessa actividade de aquisição.

SECÇÃO VI **Qualificações do Concorrente**

Artigo 20 **(Elegibilidade para Participação em Contratações)**

São concorrentes elegíveis à contratação de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, incluindo consultoria, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, ou consórcios, que demonstrem os requisitos quanto à capacidade legal, qualificações e capacidades económicas, financeiras e técnicas para executar o contrato estabelecidos nos Documentos de Concurso, de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 21 **(Impedimento de Participação na Contratação)**

1. Os critérios de impedimento para a participação na contratação são os seguintes:

- a) ser pessoa singular ou colectiva condenada por sentença judicial transitada em julgado, por qualquer delito que ponha em causa a sua idoneidade profissional, enquanto durar a pena que comprometa ou prejudique;
ser pessoa singular disciplinarmente punida por falta grave em matéria profissional, enquanto durar a sanção singular ou infracção;
 - b) ser pessoa, singular ou colectiva, sancionada pela Rádio Moçambique, EP ou por qualquer outro órgão ou instituição da Administração Pública, nomeadamente da Administração directa e indirecta do Estado, incluindo a sua representação no estrangeiro, autarquias locais e demais pessoas colectivas públicas, com a proibição de contratar em razão de prática de acto ilícito em procedimento de contratação, durante o prazo de vigência da sanção;
 - c) ser uma pessoa singular que controla, directa ou indirectamente, pessoas jurídicas enquadradas nas situações mencionadas na alínea c);
 - d) ser uma pessoa singular simultaneamente empregada pela Rádio Moçambique, EP e envolvida no processo de tomada de decisão da aquisição;
 - e) ser pessoa, singular ou colectiva, cujo capital tenha proveniência comprovadamente ilícita;
 - f) ser pessoa colectiva controlada, directa ou indirectamente, por pessoa enquadrada nas situações definidas nas alíneas anteriores; e
 - g) ser pessoa, singular ou colectiva, que tenha defraudado o Estado ou esteja envolvida em falências fraudulentas de empresas ou ainda em processo de falência ou concordata.
2. Não pode participar, directa ou indirectamente, num processo de contratação de empreitada de obras, fornecimento de bens, prestação de serviços ou consultoria, quando configurar vantagem competitiva injusta na aquisição, incluindo:
- a) ser uma pessoa singular ou colectiva autora do projecto básico ou executivo de obra, objecto da aquisição, ou dos termos de referência no caso de consultoria; ou
 - b) ser uma pessoa colectiva que, isoladamente ou num consórcio ou em associação, seja responsável pela preparação do projecto ou da qual o autor do projecto é um director, accionista ou detentor de parte ou total do capital da entidade jurídica e tecnicamente responsável pelo projecto.
3. Pode ser permitida a participação do autor do projecto ou da pessoa colectiva a que se refere o número anterior, na contratação de empreitada de obras públicas ou prestação

de serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, com a função de fiscalizar, supervisionar ou gerir, exclusivamente ao serviço da Rádio Moçambique, EP.

Artigo 22 **(Qualificação Jurídica)**

1. A qualificação jurídica é aferida pela apresentação da declaração do concorrente que não se encontra em nenhuma das situações mencionadas no artigo anterior.
2. No caso de pessoas singulares, o formulário deve ser devidamente preenchido, acompanhado de fotocópia autenticada do documento de identificação.
3. No caso de pessoas colectivas, o formulário deve ser devidamente preenchido, acompanhado de Certidão de Registo Comercial ou documento equivalente.
4. Sempre que aplicável, devem ser apresentados documentos comprovativos do preenchimento de outros requisitos estabelecidos em legislação específica, para o desempenho da actividade objecto de contratação, definidas nos Documentos de Concurso.

Artigo 23 **(Qualificação Económico-Financeira)**

1. A qualificação económico-financeira afere-se pela apresentação dos seguintes documentos:
 - a) declaração periódica de rendimentos, no caso de pessoa singular;
 - b) declaração periódica de rendimentos, declaração de informação contabilística fiscal e declaração de que não pedido de falência ou concordata, no caso de pessoa colectiva;
2. Os Documentos de Concurso podem ainda exigir que o concorrente tenha:
 - a) facturação em actividades similares ao objecto da contratação;
 - b) facturação média anual nos três (3) últimos exercícios fiscais de valor igual ou superior ao valor fixado nos Documentos de Concurso, limitado entre uma (1) e três (3) vezes o valor estimado das obras, bens ou serviços objecto da contratação.

Artigo 24 **(Qualificação Técnica)**

1. A qualificação técnica é aferida mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos, conforme apropriado ao objecto da contratação:
 - a) Certidão emitida por pessoa de direito público ou privado, comprovativa do registo ou inscrição em actividade profissional compatível com o objecto da contratação;
 - b) Declaração do concorrente, comprovativa das instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objecto da contratação, com indicação de todos os dados necessários à sua verificação;
 - c) Declaração do concorrente, comprovativa da equipa profissional e técnica disponível para a execução do objecto da contratação, acompanhada dos respectivos curricula;
 - d) Declaração emitida por pessoa de direito público ou privado, comprovativa de que o concorrente adquiriu experiência em actividades com características técnicas similares às do objecto da contratação, com indicação dos dados necessários à sua verificação;
 - e) Certidão de habilitações literárias e profissionais dos responsáveis pela execução do objecto do contrato, se aplicável;
 - f) Certificado de qualidade emitido por pessoa de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, ou declaração de compromisso da empresa de adopção do sistema de qualidade, homologada pela instituição responsável pela normalização e qualidade; e
 - g) Alvará ou documento equivalente.
2. Os Documentos do Concurso devem estabelecer, de forma clara e objectiva, os dados mínimos a serem demonstrados pelo concorrente, para comprovar os requisitos estabelecidos no presente Artigo.
3. A qualificação técnica deve ser compatível com os encargos a serem suportados pelo concorrente e proporcional à natureza e dimensão do objecto da contratação.

Artigo 25 **(Aplicação da Margem de Preferência)**

1. É obrigatória a aplicação das seguintes margens de preferência a concorrentes nacionais:
 - a) Dez por cento (10%) do valor do contrato, sem impostos, para empreitada de obras públicas e prestação de serviços; e
 - b) Quinze por cento (15%) do valor do contrato, sem impostos, para bens.
2. Para efeitos de aplicação da margem de preferência, o Concorrente Nacional, definido no n.º 1 do artigo 26, deve observar o estabelecido nos Documentos de Concurso.
3. Caso não tenha sido observado o referido no número anterior, é aplicável a margem de preferência ao Concorrente Nacional com capital social maioritariamente estrangeiro, definido no n.º 2 do artigo 27, de acordo com o estabelecido nos Documentos de Concurso.
4. Para bens, é indispensável a apresentação do modelo de declaração do produtor para prova de incorporação de factores nacionais, cujo valor deve corresponder a pelo menos vinte por cento (20%) do preço à porta da fábrica do produto acabado, cabendo ao Ministro que superintende a área das Finanças ajustar a percentagem acima referida.
5. Excepcionalmente, a RM-E.P., pode estabelecer a participação de concorrentes nacionais, nas modalidades de contratação definidas no presente Regulamento, quando o valor estimado da contratação não for superior a três (3) vezes o limite estabelecido no n.º 1 do artigo 63, devendo fazer constar, expressamente no Anúncio e Documentos do Concurso, a elegibilidade de concorrentes nacionais no concurso.

Artigo 26 **(Concorrentes Nacionais)**

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se Concorrente Nacional:
 - a) Pessoa singular que possua nacionalidade moçambicana e devidamente registada para o exercício de actividade económica; e
 - b) Pessoa colectiva que tenha sido constituída nos termos da legislação moçambicana e cujo capital social seja detido em mais de cinquenta por cento (50%) por pessoa singular moçambicana ou por pessoa colectiva moçambicana,

cujo capital social seja maioritariamente detido em mais de cinquenta por cento (50%) por pessoa singular ou colectiva moçambicana.

2. É também considerado Concorrente Nacional a pessoa singular ou colectiva registada em Moçambique, há mais de cinco (5) anos, com capital social maioritariamente estrangeiro.

Artigo 27 **(Concorrentes Estrangeiros)**

1. O concorrente estrangeiro deve atender às normas gerais fixadas no presente Regulamento e nos Documentos de Concurso, mediante a apresentação de documentos equivalentes aos exigidos aos concorrentes nacionais.
2. O concorrente estrangeiro, quer esteja ou não autorizado a exercer a sua actividade em Moçambique, deve ainda:
 - a) ter procurador residente e domiciliado no país ou representante do concorrente no país, com poderes para receber notificação, intimação e responder administrativa e judicialmente pelos seus actos, juntando o instrumento de mandato ou equivalente com os documentos determinados no presente regulamento;
 - b) comprovar a sua qualificação jurídica, económico-financeira, técnica e regularidade fiscal no país de origem;
 - c) comprovar a inexistência de pedidos de falência ou apresentar concordata ou documento equivalente no país de origem; e
 - d) proceder à entrega dos documentos escritos em língua portuguesa.
3. A Rádio Moçambique, EP pode, sempre que julgar necessário, confirmar a veracidade do conteúdo dos documentos referidos no número 2 do presente Artigo.

Artigo 28 **(Consórcios e Associações)**

1. É permitida a participação nos concursos de concorrentes constituídos em consórcio e associação.
2. Os membros integrantes de um consórcio ou associação não podem participar, no mesmo concurso, isoladamente nem integrando outro consórcio ou associação.
3. Para efeitos de participação nos concursos, do documento de constituição de consórcio devem constar:

- a) o nome e qualificação de cada membro integrante do consórcio e a indicação da participação de cada um deles;
 - b) a indicação do membro representante do consórcio perante a Rádio Moçambique, EP com poderes para assumir obrigações e para receber notificação e intimação em nome de todos os membros integrantes do consórcio; e
 - c) a assunção de responsabilidade solidária dos membros integrantes do consórcio por todas as obrigações e actos do consórcio.
4. Em casos de Consórcios ou Associações, uma das Empresas deve ser de capitais moçambicanos.

Artigo 29 **(Habilitação Especial de Consórcio)**

- 1. No caso de uma proposta de um consórcio, cada um dos seus membros deve apresentar os documentos de habilitação legal, económica e financeira e conformidade técnica exigida nos termos das Qualificações previstas no presente Regulamento.
- 2. Os requisitos de facturação mínima e de capital social ou de património líquido do consórcio podem resultar da soma dos valores comprovados de cada um dos membros.
- 3. Os requisitos de qualificação técnica do consórcio podem ser comprovados por um dos seus membros ou pela soma dos elementos que compõem a capacidade técnica de cada um deles.
- 4. As Garantias Provisórias, Definitivas ou para Pagamento do Valor Adiantado do consórcio, conforme for o caso, podem ser oferecidas isoladamente por qualquer um dos seus membros ou ter o seu valor rateado entre a totalidade dos membros, a exclusivo critério do consórcio.

SECÇÃO VII **Especificações Técnicas**

Artigo 30 **(Requisitos Técnicos)**

- 1. Os requisitos pormenorizados da Rádio Moçambique, EP relativos à qualidade e quantidade, incluindo quaisquer certificações, testes e métodos de teste ou outros meios

para avaliar a conformidade da execução do contrato com estes requisitos, devem ser claramente indicados nos Documentos de Concurso.

2. Todos os Documentos de Concurso devem fornecer informações descritivas objectivas, estabelecendo, sempre que possível, os requisitos de desempenho ou de resultados desejados para o objecto da aquisição, em vez de desenhos ou características descritivas.
3. As especificações técnicas devem incluir, conforme o adequado ao requisito:
 - a) Uma descrição completa do requisito para um nível apropriado de detalhe;
 - b) Uma descrição funcional dos requisitos, incluindo quaisquer características ambientais ou de segurança;
 - c) Parâmetros de desempenho, incluindo resultados, prazos e quaisquer indicadores ou critérios que permitam avaliar o desempenho satisfatório;
 - d) Requisitos de inspecção e ensaio; e
 - e) Quaisquer padrões aplicáveis.
4. Referências a normas devem, quando possível, ser referências a padrões internacionais ou nacionais que incorporem padrões internacionais.

Artigo 31 (Equivalência)

Nenhuma exigência ou referência deve ser feita nas especificações técnicas para uma determinada marca ou fornecedor, ou um processo particular que caracterize os produtos ou serviços fornecidos por um concorrente específico ou a uma marca ou nome, patente, projecto ou tipo, original específico, produtor ou prestador de serviços, a menos que não haja outra forma prática de descrever os requisitos de aquisição, e palavras como “ou equivalente” sejam incluídas nas especificações.

SECÇÃO VIII Anúncio e Publicação do Concurso

Artigo 32 (Elementos do Anúncio de Concurso)

1. O Anúncio de Concurso deve, entre outras coisas, definir de forma suficientemente precisa e clara:

- a) dados de contacto da Rádio Moçambique, EP para os proponentes;
 - b) Modalidade de concurso;
 - c) objecto do concurso; o local, data e hora em que podem ser consultados e/ou obtidos os Documentos de Concurso; o local, data e hora de submissão das propostas; e
 - d) o local, a data e a hora em que as propostas são abertas, que são as mesmas que a data para a apresentação de propostas.
2. Quando pertinente, o Anúncio de Concurso deve indicar a data, as horas e o local da visita.

Artigo 33 **(Publicação do Anúncio e adjudicação do Concurso)**

1. A publicação é obrigatória para:
- a) Anúncio de Concurso Público;
 - b) Anúncio de Pré-Qualificação;
 - c) Anúncio de Concurso Limitado;
 - d) Anúncio em Duas Etapas;
 - e) Anúncio de Concurso por Lances;
 - f) Convite para o registo no Cadastro de Fornecedores da Rádio Moçambique, EP;
 - g) Cancelamento ou invalidação, com indicação de razões para o efeito.
2. Os anúncios e adjudicações dos Concursos são:
- a) publicados em, pelo menos, um jornal nacional de maior circulação; e
 - b) publicados no sítio da Rádio Moçambique, EP ou noutros sítios da *internet*, na medida do possível.
3. Nos casos em que a Rádio Moçambique, EP solicita a participação de concorrentes estrangeiros, o Anúncio e adjudicação de Concurso devem também ser colocado em sítios da *Internet* da Rádio Moçambique, EP.
4. Nos casos em que a Rádio Moçambique, EP considere necessária a garantia de uma ampla concorrência, pode enviar o Anúncio de Concurso directamente a potenciais concorrentes, após a data de publicação do Anúncio.
5. No caso de alteração dos Documentos de Concurso publicado, este é divulgado dentro do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, com prorrogação do prazo, se necessário.

Artigo 34 **(Prazos Mínimos de Concurso)**

1. A Rádio Moçambique, EP fixa um prazo para a apresentação de propostas, de forma a dar tempo suficiente à sua preparação e apresentação, com vista a maximizar a concorrência, de acordo com a natureza e características das obras, bens ou serviços a contratar.
2. Os períodos mínimos são:
 - a) 25 dias, para Concurso Público;
 - b) 20 dias, para solicitações de Pré-Qualificação;
 - c) 10 dias, para Concurso Limitado;
 - d) 15 dias, para Concurso em Duas Etapas;
 - e) 10 dias, para Concurso por Lances; e
 - f) 5 dias, para Concurso por Cotações.
3. O prazo para a apresentação de propostas é o período especificado após a data de publicação.

SECÇÃO IX **CrITÉRIOS de Avaliação e Decisão de Propostas**

Artigo 35 **(CrITÉRIOS de Avaliação e Decisão)**

1. Os Contratos de obras, bens e serviços são concedidos com base na combinação mais vantajosa de custo, qualidade requerida e sustentabilidade, para corresponder aos requisitos da Rádio Moçambique, E.P.
2. A combinação mais vantajosa de custo, qualidade requerida e sustentabilidade pode ser obtida através da aplicação de:
 - a) menor preço avaliado; ou
 - b) conjugado – menor preço avaliado em combinação com outros critérios de custo, qualidade requerida e sustentabilidade, estabelecidos nos Documentos de Concurso.

3. A decisão deve encorajar a selecção das propostas que garantam o cumprimento das especificações técnicas e/ou termos de referência e os níveis de qualificação estabelecidos nos Documentos de Concurso.

Artigo 36 **(Avaliação com base no Critério de Menor Preço)**

1. A decisão com base no Menor Preço Avaliado deve propiciar a escolha das propostas que garantam os níveis de qualidade e de qualificação do concorrente, necessários à realização do interesse público, de acordo com os Documentos de Concurso.
2. Na avaliação do preço devem ser levados em consideração as especificações técnicas e/ou termos de referência e requisitos de qualificação, estabelecidos nos Documentos de Concurso.
3. Após a avaliação, nos termos referidos nos números anteriores, é seleccionada a proposta que apresente o Menor Preço Avaliado, dos concorrentes apurados, que tenham observado as especificações técnicas e/ou termos de referência e requisitos de qualificação estabelecidos nos Documentos de Concurso.
4. Devem ser utilizados, sempre que possível, os métodos de custo do ciclo de vida (que estabelecem o custo total da posse do bem), especialmente quando os custos de operação e/ou manutenção durante a vida útil especificada dos bens ou obras forem consideráveis em comparação com os custos iniciais e pode variar entre diferentes propostas. É avaliado na base de custo pela metodologia do Valor Actual Líquido (VAL).
5. Ao utilizar o custo do ciclo de vida, a Rádio Moçambique, EP deve especificar as seguintes informações nos Documentos de Concurso:
 - a) O número de anos utilizados na determinação do custo do ciclo de vida;
 - b) A taxa de actualização determinada pelo Banco de Moçambique ou pela taxa de juro dos financiamentos internacionais a que a Rádio Moçambique, EP tenha acesso, em percentagem, a utilizar para calcular o VAL dos custos futuros ao longo do período do ciclo de vida especificado; e
 - c) Os factores e a metodologia a serem usados para calcular os custos de operação, manutenção e de abate, incluindo as informações a serem fornecidas pelo concorrente no Concurso.

Artigo 37

(Avaliação com base no Critério Conjugado)

1. A avaliação baseada na conjugação das propostas técnica e de preço é feita de acordo com os critérios de ponderação estabelecidos nos Documentos de Concurso.
2. Os factores de avaliação técnica devem ser definidos nos Documentos de Concurso.
3. Na avaliação podem ser considerados outros factores, de entre os quais:
 - a) condições de pagamento;
 - b) cronograma de pagamentos;
 - c) prazo de entrega;
 - d) cronograma de entrega;
 - e) custos operacionais;
 - f) custo de transporte e seguro até ao local especificado;
 - g) eficiência e adequação do equipamento;
 - h) disponibilidade de peças de reposição e serviços de manutenção;
 - i) condições de garantia;
 - j) treinamento;
 - k) segurança;
 - l) benefícios ambientais; e
 - m) disponibilidade de equipamentos e qualificação da equipe técnica.
4. Devem ser utilizados, sempre que possível, os métodos de custo do ciclo de vida (que estabelecem o custo total da posse do bem), especialmente quando os custos de operação e/ou manutenção durante a vida útil especificada dos bens ou obras forem consideráveis em comparação com os custos iniciais e pode variar entre diferentes propostas. É avaliado na base de custo pela metodologia do Valor Actual Líquido (VAL).
5. Ao utilizar o custo do ciclo de vida, a Rádio Moçambique, EP deve especificar as seguintes informações nos Documentos de Concurso:
 - e) O número de anos utilizados na determinação do custo do ciclo de vida; A taxa de actualização determinada pelo Banco de Moçambique ou pela taxa de juro dos financiamentos internacionais a que a Rádio Moçambique, EP tenha acesso, em percentagem, a utilizar para calcular o VAL dos custos futuros ao longo do período do ciclo de vida especificado; e

- a) Os factores e a metodologia a serem usados para calcular os custos de operação, manutenção e de abate, incluindo as informações a serem fornecidas pelo concorrente no Concurso.

Artigo 38 **(Proposta Financeira Abusivamente Baixa)**

1. Uma proposta financeira inexecutável ou abusivamente baixa é aquela em que o preço da oferta parece tão pouco razoável que suscita preocupações em relação à capacidade do proponente de executar o contrato com êxito.
2. Quando uma proposta com tais características for identificada, a Rádio Moçambique, EP solicita—explicações, por escrito, sobre o preço ou custos propostos pelo proponente, incluindo uma análise detalhada dos preços propostos em relação ao âmbito, metodologia proposta, cronograma e atribuição de riscos e de responsabilidades.
3. Nos termos do número anterior, a Rádio Moçambique, EP pode também solicitar informações sobre a economia do processo de fabrico, os serviços fornecidos ou o método de construção; as soluções técnicas escolhidas ou quaisquer condições excepcionalmente favoráveis à disposição do concorrente para o fornecimento dos produtos ou serviços ou para a execução da obra.
4. Na solicitação de esclarecimentos ou prova de qualidade, pode-se incluir a solicitação de amostras, caso seja aplicável ao objecto do concurso e, se for empreitada, a indicação de obras realizadas pelo concorrente e a respectiva localização.
5. Depois de examinar a explicação dada e as análises de preços detalhados apresentados pelo proponente, a Rádio Moçambique, EP pode:
 - a) aceitar a oferta; ou
 - b) rejeitar a proposta quando a evidência fornecida pelo proponente não satisfizer adequadamente o esclarecimento relativo ao baixo nível de preço ou custo proposto.
6. Quando o preço abusivamente baixo for o resultado de uma oferta desequilibrada, ou seja, se o preço total for alocado de uma forma em que as partes do trabalho a serem executadas e pagas, no início de um projecto, tenham uma quantidade desproporcional de custos, despesas gerais e de lucros, por outras palavras, o concorrente está a tentar maximizar a receita no início do projecto atribuindo valores exagerados a partes preliminares do trabalho, a Rádio Moçambique, EP pode exigir que o montante da

garantia definitiva seja aumentado à custa do concorrente para um nível suficiente para proteger a Rádio Moçambique, EP contra perdas financeiras resultantes do incumprimento do contrato pelo concorrente, caso de lhe venha a ser adjudicado.

Artigo 39 (Desqualificação)

A Rádio Moçambique, EP deve desqualificar concorrentes se considerar que as informações apresentadas durante uma Pré-Qualificação ou num processo de Concurso, relativas às suas qualificações, são falsas ou enganosas, materialmente inexactas ou materialmente incompletas.

SECÇÃO X Cadastro Único de Fornecedores da Rádio Moçambique, E.P.

Artigo 40 (Criação do Cadastro Único de Fornecedores)

A Rádio Moçambique., deve estabelecer um Cadastro Único de Fornecedores (CUF), nos seguintes termos:

- a) Estabelecer e manter actualizado o Cadastro Único de Fornecedores de empreiteiros de obras, fornecedores de bens e prestadores de serviços, elegíveis para participar em aquisições da Rádio Moçambique, EP;
- b) estabelecer e manter actualizado o Cadastro Único de Fornecedores de empreiteiros de obras, fornecedores de bens e prestadores de serviços, impedidos de participar nas aquisições da Rádio Moçambique, EP;
- c) fornecer instruções para a utilização, manutenção e actualização do Cadastro Único de Fornecedores, inclusive electronicamente; e
- d) elaborar anualmente convite público para empresas interessadas a se registarem no Cadastro Único de Fornecedores.

Artigo 41
(Registo, Manutenção e Actualização do Cadastro Único de Fornecedores)

1. A inscrição no Cadastro Único de Fornecedores é baseada na apresentação dos respectivos documentos de qualificação técnica, jurídica, económica e financeira e no nível de idoneidade das partes interessadas, conforme disposto na SECÇÃO V, do Capítulo I, do presente Regulamento.
2. A inscrição é publicitada por um Anúncio de Convite para o registo no Cadastro Único de Fornecedores no início de cada ano financeiro, estabelecendo as categorias de inscrição e as qualificações necessárias para o registo de acordo com o n.º 1 do presente Artigo.
3. O Anúncio anual permite que os empreiteiros de obras, fornecedores de bens e prestadores de serviços cadastrados actualizem as suas informações relevantes.
4. Não obstante o Anúncio anual, o Cadastro Único de Fornecedores pode permanecer aberto para a inscrição de qualquer parte interessada que cumpra os requisitos aqui previstos.
5. A aceitação ou recusa do pedido de inscrição no Cadastro Único de Fornecedores, iniciado por uma parte interessada será decidida pelo membro do Conselho de Administração que responde pela Unidade de Aquisições, mediante parecer desta, no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, a contar da data de recepção.
6. É obrigatório que se justifique as razões da recusa.
7. A Rádio Moçambique, EP poderá emitir a Certidão de Registo às empresas inscritas e aprovadas no registo do Cadastro Único de Fornecedores .

CAPÍTULO II
Modalidades de Contratação
SECÇÃO I
Concurso Público

Artigo 42
(Fases)

O Concurso Público observa, pela ordem indicada, as seguintes fases:

- a) preparação e lançamento;
- b) anúncio do concurso;

- c) recepção das propostas e dos documentos de qualificação;
- d) abertura das propostas e dos documentos de qualificação;
- e) avaliação, classificação e recomendação do júri;
- f) anúncio do posicionamento dos concorrentes;
- g) recomendação a Autoridade Competente da adjudicação, cancelamento ou invalidação;
- h) notificação aos concorrentes;
- i) reclamação e recurso;
- j) anúncio de adjudicação e
- k) celebração do contrato.

Artigo 43 **(Disponibilidade dos Documentos de Concurso)**

A aquisição dos Documentos de Concurso não é condição para participar no Concurso Público, podendo a Rádio Moçambique, EP cobrar, para seu fornecimento, apenas o valor correspondente ao custo de reprodução gráfica.

Artigo 44 **(Conteúdo dos Documentos de Concurso)**

1. Os Documentos de Concurso são constituídos por:
 - a) Programa do Concurso;
 - b) Cadernos de Encargos;
 - c) Projecto; e
 - d) Requisitos de qualificação dos concorrentes.
2. Nos Documentos de Concurso devem constar:
 - a) Identificação do concurso;
 - b) Objecto da contratação e sua especificação;
 - c) As fases do concurso;
 - d) Endereço e data limite para a solicitação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação de todas as normas e elementos que integram os Documentos de Concurso;
 - e) Os requisitos de qualificação dos concorrentes;
 - f) Exigências de entrega de amostras, se for o caso;

- g) Modo de apresentação das propostas, com indicação dos elementos e documentos que devem acompanhá-las;
O local de visita da obra, bem como os respectivos dias e horários, na contratação de empreitada de obras públicas;
- h) A moeda em que deve ser expresso o preço e as condições de pagamento;
- i) Local, dia e horário para a entrega das propostas e documentos de qualificação e para a abertura das propostas;
- j) Prazo de validade das propostas, durante o qual o concorrente fica obrigado a manter a proposta;
- k) Possibilidade de apresentação de propostas com variantes, quando for o caso;
- l) As garantias que sejam exigidas; Critérios para a avaliação de propostas e de decisão;
- m) Sanções aplicáveis, incluindo os casos de Cancelamento ou Invalidação do concurso, com a indicação da responsabilidade das partes;
- n) Modelo de Contrato; Prazo de execução do Contrato;
- o) Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência que observem prioritariamente as normas moçambicanas;
- p) Fórmulas e/ou critérios para a revisão dos preços de mercado, se for o caso;
- q) Formulários; e Outros elementos que a Entidade Contratante considere indispensáveis ou importantes.

Artigo 45 **(Esclarecimentos sobre os Documentos de Concurso)**

1. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos sobre os Documentos de Concurso até o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Esclarecimentos serão fornecidos aos concorrentes prontamente pela Rádio Moçambique, EP e comunicados simultaneamente por escrito, o mais tardar até ao termo do segundo terço imediato do mesmo prazo, devendo enviar cópias das respostas a todos os concorrentes, mas sem detalhes sobre o concorrente que fez o pedido.
3. A Rádio Moçambique, EP poderá fazer modificações aos Documentos de Concurso a qualquer momento antes do prazo final para a apresentação de propostas.
4. Se necessário, para permitir que os concorrentes o façam, a Rádio Moçambique, EP estenderá o prazo para a apresentação das propostas, de modo a permitir que os

concorrentes tenham a oportunidade de levar em consideração as modificações na preparação de suas propostas.

Artigo 46 **(Forma e Prazo de Apresentação de Propostas)**

1. As propostas devem ser apresentadas em envelope único e opaco, fechadas e lacradas com identificação completa do concorrente e referência do concurso na parte externa.
2. As propostas também poderão ser apresentadas por via electrónica, logo que estejam disponíveis e aprovadas as aplicações informáticas previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17 do presente Regulamento.
3. Quaisquer propostas submetidas fora do padrão indicado no n.º 1 do presente artigo ou fora do prazo de apresentação estabelecido no Anúncio de Concurso e nos Documentos de Concurso não são recebidas pela Rádio Moçambique, EP , sendo devolvidas seladas para o concorrente.

Artigo 47 **(Prazo de Validade das Propostas)**

1. O prazo de validade das propostas deve ser definido nos Documentos de Concurso, não podendo ser inferior a vinte e um (21) dias úteis, nem superior a cento e vinte (120) dias úteis, a contar da data final da sua entrega.
2. O concorrente é obrigado a manter a proposta durante o respectivo prazo de validade.

Artigo 48 **(Acto Público de Abertura de Propostas pelo Júri)**

1. A abertura das propostas é feita pelo Júri, em acto público e nele podem participar as pessoas que o desejarem, previamente registadas.
2. A sessão pública de abertura das propostas começa com a identificação das propostas e a leitura da lista de concorrentes pela ordem em que foram recebidos os envelopes lacrados.

3. Cumpridas as formalidades previstas nos itens anteriores, são abertos os envelopes contendo as propostas com requisitos de especificações técnicas, que devem ser assinadas pelos membros do Júri presentes na sessão de abertura.
4. Os envelopes das propostas técnicas serão rubricados por todos os presentes na sessão de abertura das propostas.
5. Se os critérios de avaliação se basearem em avaliação de ponderações técnicas e financeiras, tanto na proposta técnica como na de preço, os Documentos de Concurso deverão estabelecer que as propostas financeiras somente serão abertas após a avaliação das propostas técnicas.
6. Os envelopes das propostas financeiras serão rubricados por todos os presentes na sessão de abertura de todas as propostas.
7. No momento da abertura das propostas, os membros do Júri devem anunciar os nomes dos concorrentes e, quando exigido nos Documentos de Concurso:
 - a) Existência ou não de garantia provisória, quando necessária;
 - b) Apresentação de proposta com variantes;
 - c) Declaração de descontos oferecidos; e
 - d) Apresentação de amostras.
8. O encerramento da sessão de abertura das propostas dá-se por meio da leitura da acta que deve ser assinada por todos os presentes e distribuída aos interessados.
9. Os membros do Júri deverão então, em sessão privada, analisar as propostas apresentadas pelos concorrentes, de acordo com os critérios estabelecidos nos Documentos de Concurso.

Artigo 49 **(Avaliação e Qualificação)**

1. O Júri avalia as propostas dos concorrentes, de acordo com os critérios estabelecidos nos Documentos de Concurso.
2. Quando a Pré-Qualificação não for utilizada, a avaliação deve incluir também a avaliação das qualificações dos concorrentes, conforme estabelecido nos Documentos de Concurso, de acordo com a SECÇÃO VI, do Capítulo I, do presente Regulamento.
3. Nenhum critério fora dos Documentos de Concurso será considerado na avaliação das propostas, e a conformidade com todos os requisitos é obrigatória.

4. Se o Júri constatar a existência de erros aritméticos, numa ou em mais propostas não desqualificadas, estes devem ser corrigidos conforme previsto nos Documentos de Concurso e o Júri notificará os concorrentes dos erros e omissões detectados.

Artigo 50 (Correcções e Esclarecimentos)

1. Caso o Júri constate a existência de defeitos nas amostras entregues exigidas nos Documentos de Concurso, deve notificar o concorrente, via carta emitida pela Unidade de Aquisições, para saná-los no prazo não inferior a dois (2) dias úteis.
2. O Júri deve realizar toda a diligência, por escrito, para solicitar quaisquer esclarecimentos dos concorrentes sobre as propostas apresentadas.
3. Em nenhum caso o esclarecimento poderá alterar o conteúdo das ofertas.

Artigo 51 (Relatório de Avaliação da Proposta)

1. Na conclusão da fase de avaliação de propostas, o Júri elaborará um Relatório de Avaliação de Propostas recomendando à Rádio Moçambique, EP a melhor oferta com base na sua avaliação.
2. No Relatório de Avaliação de Propostas, o Júri deve justificar a sua avaliação, desqualificação e recomendação de adjudicação de acordo com a pontuação dada aos concorrentes.
3. O Relatório de Avaliação de Proposta deve ser submetido à Autoridade Competente para aprovação, com parecer Jurídico prévio.

Artigo 52 (Cancelamento do Concurso)

1. A Rádio Moçambique, EP deve cancelar o concurso, no caso de existência de eventos ocorridos após o Anúncio de Concurso, que comprovadamente modifiquem o interesse público na contratação, nomeadamente nos casos de revisão orçamental e demais

circunstâncias devidamente fundamentadas e previamente estabelecidas nos Documentos de Concurso.

2. Quando a Rádio Moçambique, EP pretender cancelar o concurso, notificará a todos os concorrentes das razões de facto e de direito nas quais baseia a sua pretensão, para que estes se manifestem no prazo de três (3) dias úteis.
3. Decorrido o prazo de manifestação dos concorrentes, a Rádio Moçambique, EP notificará fundamentando a decisão tomada.

Artigo 53 (Invalidade do Concurso)

1. A Entidade Competente deve verificar a conformidade dos actos praticados no processo de concurso, previamente à tomada de decisão de adjudicação.
2. Caso a Entidade Competente verifique a existência de qualquer irregularidade à luz das normas do presente regulamento, deve declarar a Invalidade do Concurso.
3. Quando a Entidade Competente pretender invalidar o concurso, notificará todos os concorrentes das razões de facto e de direito nas quais baseie a sua pretensão, para que estes se manifestem no prazo de 2 (dois) dias úteis.
4. Decorrido o prazo de manifestação dos concorrentes, a Entidade Competente notificará a decisão.

Artigo 54 (Adjudicação)

1. Se a Rádio Moçambique, EP não cancelar ou invalidar o concurso, deve tomar a decisão sobre a adjudicação, de acordo com a recomendação do Júri.
2. A Rádio Moçambique, EP notificará todos os concorrentes da sua decisão de adjudicação no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da decisão e deverá devolver as Garantias Provisórias para os concorrentes não vencedores dentro de 30 dias.
3. Uma Notificação e/ou Anúncio de Adjudicação do contrato deve ser feita no mesmo meio de comunicação em que o Anúncio do Concurso e/ou Pedido de Proposta foi feito, no prazo de dez (10) dias úteis, após a adjudicação do contrato.

Artigo 55 **(Reclamações e Recurso)**

1. Podem ser objecto de reclamação os actos de classificação, desclassificação e adjudicação previstos no presente Regulamento.
2. As reclamações devem ser apresentadas por escrito no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da notificação de adjudicação, mediante apresentação de caução de 0.25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor da proposta do concorrente, devolvível caso a reclamação seja considerada procedente.
3. Cabe à Unidade de Aquisições remeter a reclamação, bem como o seu parecer sobre a Reclamação ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a recepção da reclamação.
4. O Presidente do Conselho de Administração decidirá sobre a reclamação no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da sua recepção.
5. A reclamação produz efeitos suspensivos no andamento do concurso.
6. O Recurso deve ser interposto no prazo de cinco (5) dias úteis após a notificação da decisão sobre a Reclamação, mediante apresentação de caução de 0.25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor da proposta do concorrente, devolvível caso a reclamação seja considerada procedente.

SECÇÃO II **Concurso com Prévia Qualificação**

Artigo 56 **(Concurso com Prévia Qualificação)**

1. O Concurso com Prévia Qualificação deve ser adoptado quando a competitividade por meio de Concurso Público possa ser restringida em face da complexidade dos requisitos de qualificação e da onerosidade na elaboração das propostas.
2. Só pode participar na fase de apresentação de proposta, exame e classificação o concorrente que tenha sido pré-qualificado.
3. Ao Concurso com Prévia Qualificação aplica-se, subsidiariamente, o regime do Concurso Público.

Artigo 57 **(Anúncio de Prévia Qualificação)**

1. A realização de Concurso com Prévia Qualificação exige que a Rádio Moçambique, E.P. publique um Anúncio com Prévia Qualificação, de acordo com os Artigos 32 e 33.
2. Os Documentos de Concurso devem satisfazer o disposto no Artigo 41e também definir:
 - a) Uma fase preliminar de pré-qualificação, com a indicação do prazo de apresentação de documentos de qualificação não inferior a quinze (15) dias úteis, contado a partir da data do Anúncio do Concurso; e
 - b) Uma fase subsequente de apresentação de propostas, exame e classificação, com indicação do prazo de apresentação das propostas dos concorrentes qualificados na fase preliminar, que não pode ser inferior a vinte (20) dias úteis, contados a partir da data de solicitação da proposta aos concorrentes pré-qualificados ou a partir da data de disponibilização dos Documentos de Concurso, prevalecendo o que ocorrer mais tarde.
3. A solicitação de propostas deve ser emitida pela Rádio Moçambique, EP no prazo não superior a noventa (90) dias, após a entrega da manifestação de interesse, nem superior a trinta (30) dias da data da decisão final sobre a pré-qualificação.

Artigo 58 **(Sequência do Concurso com Prévia Qualificação)**

O Concurso com Prévia Qualificação observa, pela ordem indicada, a seguinte sequência:

- a) Preparação e lançamento;
- b) Recepção dos documentos de qualificação;
- c) Pré-qualificação: nesta fase, os requisitos mínimos serão estabelecidos e avaliados com base na conformidade /não conformidade, de acordo com critérios de qualificação.
- d) Reclamação e recurso;
- e) Lançamento restrito: somente os concorrentes que atendam aos requisitos mínimos de qualificação são convidados a submeter propostas.
- f) Recepção de propostas técnicas definitivas e financeiras;
- g) Abertura das propostas e dos documentos de qualificação;
- h) Avaliação, classificação e recomendação do Júri;
- i) Anúncio do posicionamento dos concorrentes;

- j) Adjudicação, Cancelamento ou Invalidação;
- k) Notificação aos concorrentes;
- l) Reclamação e Recurso;
- m) Anúncio de adjudicação e
- n) Celebração do Contrato.

Artigo 59 **(Desclassificação de Concorrente Pré-Qualificado)**

1. Se o Júri verificar facto superveniente que afecte as suas condições de qualificação ou que foram prestadas falsas declarações, o concorrente pré-qualificado deve ser desclassificado na fase de apresentação, avaliação e classificação da proposta.
2. A desclassificação do concorrente pré-qualificado não afecta a validade do concurso.

SECÇÃO III **Concurso em Duas Etapas**

Artigo 60 **(Concurso em Duas Etapas)**

O Concurso em Duas Etapas pode ser realizado quando:

- a) A natureza das obras, bens ou serviços não permita à Rádio Moçambique, EP definir previamente e de forma precisa as especificações técnicas mais satisfatórias e adequadas ao interesse público a contratar; e
- b) O interesse da Rádio Moçambique, EP pode ser satisfeito utilizando-se diferentes soluções técnicas.

Artigo 61 **(Anúncios e Documentos de Concurso)**

1. A realização de Concurso de Duas Etapas requer a publicação do Anúncio de Concurso o conforme previsto na SECÇÃO VIII, Capítulo I, do presente Regulamento.

2. Os Documentos de concurso deverão obedecer ao disposto no Artigo 44, e estabelecer de forma clara e precisa o interesse público a ser atendido pela Rádio Moçambique, E.P. incluindo as principais características das obras, bens e serviços, alternativas técnicas admitidas para o concurso e:
 - a) O prazo para a apresentação da proposta técnica inicial não pode ser inferior a 30 (trinta) dias da data de publicação do Anúncio de Concurso; e
 - b) O prazo para os concorrentes seleccionados apresentarem os documentos de qualificação (na ausência de pré-qualificação) e as propostas técnicas e financeiras finais é, no mínimo, de vinte (20) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da etapa anterior.
3. Os Documentos de Concurso poderão estabelecer os termos da fase ou fases de negociação para a definição da solução técnica comum e fase de selecção dos concorrentes.
4. Qualquer pedido de submissão de propostas na fase subsequente deverá ser conduzido pela Rádio Moçambique, EP no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento das propostas da primeira etapa ou, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação da avaliação da primeira etapa.

Artigo 62

(Sequência do Concurso em Duas Etapas)

O Concurso em Duas Etapas observa, pela ordem indicada, a seguinte sequência:

- a) Preparação e lançamento;
- b) Anúncio de concurso;
- c) Recepção das propostas técnicas iniciais;
- d) Selecção das propostas técnicas iniciais: a Rádio Moçambique, EP avaliará, classificará e proporá a selecção, aceitando ou rejeitando as propostas técnicas iniciais apresentadas pelos concorrentes, de acordo com os critérios definidos nos Documentos de Concurso.
- e) Análise das propostas técnicas iniciais: após a selecção das propostas técnicas iniciais, a Rádio Moçambique, EP discutirá com os concorrentes seleccionados, em data, hora e o local estabelecidos nos Documentos de Concurso ou que poderão ser fixados por notificação, para definir a solução técnica mais apropriada, comum para todos os intervenientes, para satisfazer o interesse público em questão.

- f) Reclamação e Recurso;
- g) Lançamento restrito;
- h) Apresentação de documentos de qualificação e de propostas técnicas definitivas e de preços;
- i) Abertura das propostas;
- j) Avaliação, classificação e recomendação do Júri;
- k) Anúncio do posicionamento dos concorrentes;
- l) Adjudicação, Cancelamento ou Invalidação;
- m) Reclamação e Recurso;
- n) Anúncio de adjudicação e
- o) Celebração do Contrato.

SECÇÃO IV **Concurso Limitado**

Artigo 63 **(Concurso Limitado)**

1. A modalidade de Concurso Limitado pode ser usada quando o valor estimado da contratação não for superior a:
 - a) 12.000.000,00 MT (**Doze milhões de Meticais**), a para a empreitada de obras públicas; e
 - b) 10.000.000,00MT (**Dez milhões de Meticais**), para o fornecimento de bens e prestação de serviços.
2. Ao Concurso Limitado aplica-se, subsidiariamente, o regime do Concurso Público.

SECÇÃO V

Concurso por Lances

Artigo 64

(Concurso por Lances)

1. O concurso por lances não se aplica à contratação de obras públicas, nem aos serviços de consultoria.
2. Ao Concurso por lances aplica-se, subsidiariamente, o regime do Concurso Público.
3. A autoridade competente, ou as delegações, filiais ou outras formas de representação por proposta da Unidade de Aquisições, é responsável por aprovar a lista de bens e serviços que podem ser adquiridos através de concurso por lances.
4. A utilização desta modalidade é apropriada quando:
 - a) For possível formular uma descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido;
 - b) Existe um mercado competitivo de fornecedores ou serviços que se qualifica para participar no concurso por lances, de forma que a concorrência efectiva fique garantida; e
 - c) Os critérios de avaliação estabelecidos nos Documentos do Concurso a utilizar na determinação da proposta vencedora são quantificáveis e podem ser expressos em termos monetários.
5. O concurso por lances deve basear-se no Menor Preço Avaliado.

Artigo 65

(Anúncio e Documentos de Concurso)

1. A realização de Concurso por Lances inicia-se com o Anúncio do Concurso.
2. Os Documentos de Concurso devem estar em conformidade com as disposições do Artigo 37 e devem incluir ainda:
 - a) Referência ao facto de que a etapa final será realizada por meio de lances que, pode ser via electrónica;
 - b) O prazo de apresentação de propostas, que não pode ser inferior a dez (10) dias, a contar da data da publicação do Anúncio de Concurso;
 - c) A fórmula matemática que será utilizada no procedimento de avaliação durante o concurso; e

- d) Instruções sobre como se pode aceder ao concurso, incluindo informações apropriadas relativas à conexão com o concurso.

Artigo 66

(Sequência de Concurso por Lances)

1. O Concurso por Lances observa, pela ordem indicada, a seguinte sequência:
 - a) Preparação e lançamento;
 - b) Recepção de proposta;
 - c) Abertura/Verificação de propostas;
 - d) Apresentação e encerramento de lances;
 - e) Anúncio do posicionamento dos concorrentes;
 - f) Adjudicação, Cancelamento ou Invalidação;
 - g) Reclamação e Recurso; e
 - h) Anúncio de adjudicação
 - i) Celebração do Contrato.
2. Durante a fase do lance:
 - a) Todos os concorrentes terão uma oportunidade igual e contínua de apresentar as suas propostas. A apresentação de lances é feita através de novas e sucessivas propostas verbais ou electrónicas pelos concorrentes que o desejarem, até à proclamação de um vencedor
 - b) Deve haver avaliação de todas as propostas de acordo com os critérios, procedimentos e fórmulas fornecidas aos fornecedores, conforme aplicável; e
 - c) Cada concorrente deve receber, instantaneamente e numa base contínua durante o lance, informação suficiente que permita determinar a sua posição nos concursos em relação a outras ofertas.
 - d) Enquanto houver concorrentes interessados, não pode ser impedida a apresentação de novos e sucessivos lances.

SECÇÃO VI

Concurso por Cotações

Artigo 67

(Concurso por Cotações)

1. Os Pedidos de Cotações são aplicáveis numa das seguintes situações:
 - a) Quando o valor anual estimado de contratação for igual ou inferior a 5.000.000,00MT (Cinco milhões de Meticais), para Empreitada de Obras, e 2.000.000 ,00MT (Dois milhões de Meticais), para fornecimento de bens e prestação de serviços;
 - b) Se em concurso anterior o mesmo ficou deserto, por desclassificação de todos os concorrentes, e não possa ser repetido sem prejuízo do interesse da Rádio Moçambique, EP.
2. Os Pedidos de Cotações deverão ser efectuados por escrito de tantos concorrentes quanto possível, mas de, pelo menos, três concorrentes, utilizando-se os Termos de Referência produzidos pela Rádio Moçambique, EP e indicando o objecto de contratação, local, dias e horários para a entrega e recepção das cotações.
3. As Cotações são solicitadas por carta dirigida e/ou por meio electrónico, ou outro meio de comunicação adequado e de fácil acesso para o público alvo, com a indicação da Entidade Contratante que o promove, Termos de Referência, modalidade de contratação, objecto de contratação, local, dias e horários, para a sua recepção.
4. As cotações devem ser apresentadas, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data de recepção da carta dirigida ou outro meio de comunicação utilizado pela Rádio Moçambique, EP em envelope fechado, com a identificação completa do concorrente e do objecto da contratação.
5. A cada concorrente será permitida apenas uma cotação.
6. Esta modalidade cumpre a seguinte sequência: preparação e lançamento, recepção das cotações e dos documentos de qualificação, verificação da razoabilidade do preço e de qualificação para o cumprimento do objecto de contratação, comunicação do posicionamento dos concorrentes, adjudicação ou cancelamento ou invalidação, se for o caso, reclamação e recurso; e celebração do contrato.

Artigo 68 **(Critérios de Avaliação e Decisão)**

1. O critério de avaliação e decisão num concurso por cotações é o de Menor Preço Avaliado, de um mínimo de três (3) cotações, apresentadas pelos concorrentes, tomando em consideração os Termos de Referência definidos para o objecto da contratação.
2. Uma ordem de compra deverá ser feita com o concorrente que forneceu a cotação de preço avaliado mais baixo e que satisfaz o requisito de entrega e outros requisitos estabelecidos no pedido de cotações.
3. A Nota de Encomenda deve ser preparada de acordo com o modelo emitido pela Rádio Moçambique, EP.

SECÇÃO VII **Ajuste Directo**

Artigo 69 **(Ajuste Directo)**

O Ajuste Directo é a modalidade de contratação aplicável sempre que se mostre inviável a contratação ao abrigo de qualquer uma das outras modalidades definidas no presente Regulamento e sempre que se verificar uma das seguintes circunstâncias:

1. Se por razões técnicas ou por razões relacionadas com a protecção de direitos exclusivos, o objecto da contratação só poder ser obtido de um único empreiteiro de obras, fornecedor de bens ou prestador de serviços ou se a Rádio Moçambique, EP já tiver anteriormente contratado a aquisição de bens ou prestação de serviços de uma entidade, o objectivo de contratação for o mesmo e se justifique a manutenção da uniformidade de padrão.
2. Em casos de emergência, causados por eventos não imputáveis e imprevisíveis pela Rádio Moçambique, EP em que os bens, empreitada ou serviços não possam ser obtidos a tempo por meio de procedimentos de oferta competitiva.
3. Para novos serviços ou bens que consistam na repetição de serviços ou bens semelhantes que estejam em conformidade com um projecto básico para o qual foi adjudicado um contrato inicial respeitando a modalidade de oferta competitiva.

4. Quando os bens, empreitada ou serviços adicionais que não foram incluídos no contrato inicial, mas que estavam dentro dos objectivos dos Documentos de Concurso originais se tornaram, por circunstâncias imprevistas, necessários para completar os serviços nele descritos;
5. Se em concurso anterior, o mesmo ficou deserto por falta de comparência de concorrentes, e não possa ser repetido sem prejuízo do interesse público.
6. Nos projectos em que se exija uma fase Piloto, em que os custos de investimento e implementação sejam por conta exclusiva do investidor e havendo comprovação da sustentabilidade da tecnologia.
7. Em período de guerra ou grave perturbação da ordem pública.
8. Na contratação de arrendamento.
9. Em todos os casos nos quais, por motivos inadiáveis e de urgência, seja imperioso efectuar a aquisição ou a prestação de serviço de modo a assegurar que a emissão da Rádio Moçambique, EP continue a ser transmitida e recebida pelos telespectadores em tempo útil.

Artigo 70 (Sequência de Ajuste Directo)

1. A contratação por Ajuste Directo observa a seguinte sequência:
 - a) Solicitação de uma proposta a um ou, onde for possível, a mais concorrentes.
 - b) Recepção das propostas: deverá ser avaliada a conformidade da proposta ou propostas com as especificações e termos e condições da aquisição;
 - c) Aceitação das propostas: podem ser realizadas negociações para reduzir os preços se os oferecidos forem considerados excessivos;
 - d) Verificação de suficiência de qualificação para cumprimento do objecto da contratação, adjudicação ou cancelamento ou ainda invalidação, e celebração de contrato.
2. Sempre que possível, pode ser dado um prazo limite aos concorrentes para prepararem e apresentarem as suas propostas ou chegar-se a um acordo mútuo.
3. As adjudicações por ajuste directo são obrigatoriamente sujeitas a publicação.

SECÇÃO VIII
Contratação de Serviços de Consultoria
Artigo 71
(Regime)

1. A contratação de serviços de consultoria deve obedecer a um processo prévio de selecção, ressalvados os casos previstos no presente Regulamento.
2. A Rádio Moçambique, EP deve publicar o convite para a manifestação de interesse por meio de edital, portal, imprensa ou outro meio de comunicação adequado e de fácil acesso para o público alvo.
3. As informações solicitadas devem limitar-se às mínimas necessárias, a fim de determinar a qualificação dos consultores adequados ao objecto a ser contratado, que inclui, entre outros:
 - a) Objecto da contratação;
 - b) Requisitos de qualificação dos consultores; e
 - c) Data, hora e local para a entrega da manifestação de interesse.
4. Na contratação de serviços de consultoria, a Rádio Moçambique, EP deve pugnar por serviços de qualidade, mediante competição justa, de acordo com as modalidades previstas no presente Regulamento.
5. O Consultor deve actuar e executar os serviços com diligência, profissionalismo e competência, no estrito interesse da Rádio Moçambique, EP.
6. No Contrato de consultoria deve-se assegurar a transferência de conhecimentos do consultor para a contraparte designada pela Rádio Moçambique, EP.
7. Para serviços de consultoria podem ser contratados pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, incluindo universidades e institutos de pesquisa.

Artigo 72
(Critérios de Avaliação e Decisão)

1. Os factores de avaliação a serem aplicados, de acordo com a SECÇÃO IX, Capítulo I, do presente Regulamento, dependerão da natureza dos serviços de consultoria sob consideração.
2. Os critérios de avaliação das propostas técnicas previstas devem ser fixados, tendo em consideração alguns dos seguintes parâmetros, totalizando cem (100) pontos:
 - a) Experiência do Consultor;

- b) Metodologia de trabalho;
 - c) Pessoal chave;
 - d) Transferência de conhecimento; e
 - e) Participação de consultores nacionais.
3. Outros parâmetros poderão ser incorporados nos Documentos de Concurso.

Artigo 73 **(Modalidades de Contratação)**

1. O **Regime Geral** para a contratação de serviços de consultoria baseia-se na qualidade e no preço dos serviços a executar.
2. Os Documentos de Concurso devem ainda fixar o peso relativo atribuído à qualidade e ao preço, tendo em vista a natureza e complexidade do serviço, cabendo ao preço um peso não superior a trinta (30) pontos, de um total de cem (100).
3. Sempre que se mostre conveniente, poderá se aplicar o **Regime Excepcional** para a contratação de consultores que sejam pessoas singulares e/ou colectivas.
4. As modalidades de contratação em Regime Excepcional são baseadas:
 - a) Na qualidade;
 - b) Em preço máximo;
 - c) Em menor preço;
 - d) Nas qualificações do consultor;
 - e) Selecção de pessoa singular; e
 - f) Ajuste directo.

Artigo 74 **(Seleccção Baseada na Qualidade)**

1. A selecção baseada na qualidade é a modalidade de contratação na qual a avaliação tem como base a qualidade da proposta técnica.
2. Os Documentos de Concurso devem estabelecer que os consultores integrantes da lista curta apresentem a proposta técnica e de preço, simultaneamente, em envelopes separados.
3. Após a determinação da melhor proposta técnica, e observadas as formalidades previstas no presente Regulamento, o consultor que tenha submetido a melhor proposta

técnica aceitável, em conformidade com os Documentos de Concurso, deverá ser convidado para a abertura do envelope contendo a proposta financeira.

4. Observadas as disposições do presente Regulamento, a proposta financeira estará sujeita às negociações pertinentes.
5. O Júri deve elaborar relatório fundamentado sobre a avaliação das propostas.

Artigo 75 **(Seleção Baseada em Preço Máximo)**

1. A seleção baseada em preço máximo é a modalidade de contratação na qual a avaliação tem como base a melhor proposta técnica, observados os limites do preço máximo estabelecido nos Documentos de Concurso.
2. Esta modalidade é aplicável quando os serviços não forem complexos e o preço máximo puder ser estabelecido.
3. Os Documentos de Concurso indicarão o preço máximo, convidando os consultores integrantes da lista curta à apresentação de suas melhores propostas técnica e financeira, em envelopes separados, dentro dos limites do preço máximo.
4. Na seleção baseada no preço máximo, a Rádio Moçambique, EP deve assegurar que esse preço é suficiente para execução dos serviços previstos nos Termos de Referência.
5. Após a avaliação das propostas técnicas e observadas as disposições do presente Regulamento, serão abertos, em sessão pública, os envelopes de preço das propostas que tenham obtido a pontuação mínima estabelecida nos Documentos de Concurso.
6. As propostas que ultrapassarem o preço máximo serão desclassificadas.
7. O consultor que tenha submetido a melhor proposta técnica, dentro do preço máximo estabelecido nos Documentos de Concurso deverá ser seleccionado e convidado a negociar o Contrato.
8. O Júri deverá elaborar relatório fundamentado sobre a avaliação das propostas.

Artigo 76 **(Seleção Baseada em Menor Preço)**

1. A seleção baseada em menor preço é a modalidade de contratação na qual a avaliação tem como base a proposta de menor preço, entre as propostas técnicas que obtiveram a pontuação mínima estabelecida nos Documentos de Concurso.

2. Esta modalidade é aplicável para a contratação de serviços com padrões existentes ou rotinas estabelecidas.
3. Os Documentos de Concurso deverão estabelecer que os consultores integrantes da lista curta apresentarão proposta técnica e financeira, simultaneamente, em envelopes separados.
4. Os critérios de avaliação e a nota mínima exigida, constantes dos Documentos de Concurso, devem assegurar a qualidade mínima necessária para a execução dos serviços.
5. Após a avaliação das propostas técnicas e observadas as disposições do presente Regulamento, serão abertos os envelopes de preço das propostas que tenham obtido a pontuação mínima estabelecida nos Documentos de Concurso.
6. O consultor que tenha submetido a proposta de menor preço deverá ser seleccionado e convidado a celebrar o Contrato.
7. O Júri deve elaborar relatório fundamentado sobre a avaliação das propostas.

Artigo 77 **(Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor)**

1. A selecção baseada nas qualificações do consultor é a modalidade de contratação na qual a avaliação tem como base a comparação da qualificação de pelo menos três consultores.
2. Esta modalidade é aplicável para a contratação de pequenos serviços de consultoria, quando não se justificar a preparação e avaliação de propostas competitivas.
3. Deverá se preparar os Termos de Referência, solicitar manifestações de interesse, informações relativas à experiência e competência dos consultores relevantes para a execução do serviço, elaborar uma lista curta e seleccionar o consultor com a qualificação e referências adequadas.
4. O consultor seleccionado será convidado a apresentar proposta técnica e financeira e negociar o Contrato.
5. O Júri deverá elaborar relatório fundamentado sobre a avaliação das propostas.

Artigo 78 (Ajuste Directo)

1. O Ajuste Directo é aplicável somente em circunstâncias excepcionais e condições de vantagem em relação ao procedimento competitivo.
2. São consideradas situações de vantagem em relação ao procedimento competitivo:
 - a) Serviços que envolvam continuação de trabalhos anteriores já executados pelo mesmo consultor;
 - b) Existência de apenas um (1) consultor qualificado ou com experiência relevante para a execução do serviço e
 - c) Em todos os casos nos quais, por motivos inadiáveis e de urgência, seja imperioso efectuar a aquisição ou a prestação de serviço de modo a assegurar que a a provisão dos serviços em tempo útil.
3. O Ajuste Directo deve ser devidamente fundamentado e deve ser obrigatoriamente publicada a respectiva adjudicação.

Artigo 79 (Tipos de Contrato)

1. Os serviços de consultoria obedecem aos seguintes regimes de contratação:
 - a) Por preço global: aplicável quando o escopo dos serviços está vinculado à entrega de produto definido e cujo pagamento é fixado, com base no cumprimento de etapas ou entrega do produto; ou
 - b) Baseado no tempo: aplicável quando o escopo dos serviços não está vinculado à entrega de produto definido e cujo pagamento é fixado com base em preço por unidade de tempo estabelecido.
2. A utilização de outros tipos de Contrato depende de prévia autorização do Conselho de Administração.

Artigo 80

(Consultores Individuais)

1. A selecção de consultor individual é aplicável para serviços de consultoria em que os principais requisitos são a experiência e qualificações do indivíduo e onde nenhuma equipa de pessoal ou apoio profissional externo é necessário.
2. Os indivíduos são seleccionados com base na comparação de, pelo menos, três candidatos pré-seleccionados, estabelecidos a partir do conhecimento de mercado ou de outras fontes de informação ou, quando assim definido, de consultores que aparecem na categoria relevante no Cadastro Único de Fornecedores.
3. Os consultores da lista curta devem atender a todas as qualificações e capacidades relevantes para o desempenho da actividade, definida nos Termos de Referência.
4. A capacidade será avaliada com base na formação académica, experiência e, quando necessário, conhecimento das condições locais e outros factores relevantes.
5. O consultor seleccionado será convidado a apresentar propostas técnicas e financeiras previamente à celebração do Contrato.

CAPÍTULO III

Garantias

Artigo 81

(Tipos de Garantias)

As Garantias podem ser:

- a) Provisória;
- b) Definitiva;
- c) para Pagamento do Valor Adiantado e
- d) Técnica.

Artigo 82

(Garantia Provisória)

1. A Garantia Provisória é prestada no acto de apresentação da proposta nos concursos cujo valor estimado é superior aos limites previstos no n.º 1 do artigo 63, do presente Regulamento.

2. A apresentação de Garantia Provisória é condição de aceitabilidade da proposta, nos termos referidos no n.º 1.
3. As propostas apresentadas sem a correspondente Garantia Provisória serão desqualificadas.
4. Quando exigido, o valor da Garantia Provisória não poderá exceder 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor estimado do contrato.

Artigo 83 (Garantia Definitiva)

1. A Garantia Definitiva é prestada após a Adjudicação e antes da assinatura do Contrato, para assegurar o adequado, bom e pontual cumprimento das obrigações dele decorrentes.
2. A apresentação da Garantia Definitiva é condição prévia para a assinatura do Contrato.
3. O valor da Garantia Definitiva não pode exceder dez por cento (10%) do valor da proposta da Contratada.
4. A apresentação da Garantia Definitiva poderá ser dispensada nos Contratos de empreitada de obras públicas, fornecimentos de bens e prestação de serviços via Concurso por Cotação, Ajuste Directo, na contratação de pessoas singulares para a prestação de serviços de consultorias e no arrendamento.
5. Na contratação de serviços de consultoria de pessoas colectivas, a apresentação de Garantia Definitiva, pode ser substituída por seguro de responsabilidade profissional, nos termos definidos nos Documentos de Concurso.

Artigo 84 (Garantia para Pagamento de Valor Adiantado)

1. A Garantia para o Pagamento do Valor Adiantado é prestada pela Contratada, como condição de adiantamento a ser feito pela Rádio Moçambique, EP antes da execução do Contrato.
2. O montante desta garantia deve corresponder ao pago pela Rádio Moçambique, EP ao Contratante.

Artigo 85

(Garantia Técnica)

1. A Garantia Técnica é prestada pela Contratada, como forma de assegurar as condições técnicas da empreitada de obras, dos bens fornecidos e dos serviços prestados, garantindo que os mesmos estão livres de qualquer defeito, e que observaram as especificações apresentadas pela Rádio Moçambique, EP durante um determinado período, desde a data da entrega da empreitada ou bem da prestação de serviço.
2. A Garantia Técnica deve constar das cláusulas contratuais, e a sua duração é fixada no acto, com objecto do contrato.
3. A Garantia Técnica poderá ser exigida como um dos requisitos para a qualificação no acto da solicitação das propostas ou da assinatura do contrato, conforme o processo de contratação.
4. Durante o período referido no número 1 (um) do presente artigo, a Rádio Moçambique, EP não estará obrigada a nenhum pagamento adicional ao preço do contrato.

Artigo 86

(Forma das Garantias)

1. A Rádio Moçambique, EP aceita as seguintes garantias:
 - a) Garantias bancárias ou apólices de seguro caução de proposta
 - b) Comprovativo de depósito ou transferência bancária;
 - c) Cheque visado;
 - d) Títulos da dívida pública; e
 - e) Seguro-garantia.
2. A Rádio Moçambique, EP pode estabelecer outras formas de garantia nos Documentos de Concurso.
3. O concorrente poderá combinar as garantias ou seguros caução previstos no parágrafo 1 acima referidos, desde que somados totalizem o valor previamente solicitado.

Artigo 87
(Perda e Reembolso de Garantias)

1. Quando exigida, a garantia provisória, prestada em nome do concorrente vencedor, reverterá para a Rádio Moçambique, EP no caso de:
 - a) Recusa em assinar o contrato; ou
 - b) A Garantia Definitiva ser apresentada depois do prazo estabelecido ou não de acordo com os termos fixados nos documentos do concurso.
2. A Garantia provisória será devolvida ao concorrente vencedor:
 - a) Após a assinatura do contrato;
 - b) Se o concurso for cancelado; e
 - c) Se prazo de validade da proposta tiver expirado, sem prorrogação.
3. As Garantias provisórias dos restantes concorrentes serão devolvidas com a assinatura do contrato com o concorrente vencedor.
4. Os Documentos de Concurso deverão estabelecer que a Garantia provisória pode ser substituída por uma Garantia Definitiva, sujeita a qualquer aumento, quando necessário.

CAPÍTULO IV
Contratos

SECÇÃO I
Elaboração de Contratos

Artigo 88
(Natureza e Enquadramento)

Os contratos regidos pelo presente Regulamento estão sujeitos aos princípios e normas previstos na legislação aplicável ao Sector Empresarial do Estado.

Artigo 89
(Convocação do Concorrente Vencedor para celebração do Contrato)

1. A Rádio Moçambique, EP convocará o concorrente vencedor para celebrar o contrato dentro do prazo estipulado nos documentos do Concurso, no mínimo, dez (10) dias e, no máximo, trinta (30) dias úteis após a decisão de adjudicação.

2. A celebração do contrato é condicionada à apresentação de documentos confirmativos da identidade dos proprietários, sócios e/ou accionistas ou dos que detenham o controlo efectivo da empresa adjudicada, no prazo de 72 horas, sob pena de cancelamento de adjudicação.
3. Se o concorrente vencedor não assinar o contrato em tempo útil, sem prejuízo da perda pelo concorrente vencedor da sua Garantia provisória, a Rádio Moçambique, EP cancelará a adjudicação e examinará a documentação do segundo melhor concorrente e assim sucessivamente.

Artigo 90 (Acordos-Quadro)

Para atender a necessidades repetitivas antecipadas de bens, obras ou serviços a Rádio Moçambique, EP poderá celebrar contratos com um ou mais fornecedores, empreiteiros ou prestadores de serviços, cujo objectivo é estabelecer os termos que regem os contratos a serem adjudicados durante um determinado período, que não exceda três (3) anos, em particular no que diz respeito ao preço e, quando apropriado, à quantidade prevista.

Artigo 91 (Processo do Acordo-Quadro)

Os Acordos-Quadro são adjudicados por uma das modalidades descritas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 92 (Formalidades)

1. Os contratos referidos neste Regulamento serão feitos por escrito, seguindo os modelos constantes dos Documentos de Concurso.
2. Todos os contratos a serem assinados deverão ser verificados pela área jurídica da empresa, que certificará a sua conformidade com a Lei e normas internas aplicáveis, mediante chancela e aposição de carimbo no respectivo contrato.
3. Quando do Contrato celebrado resulte despesa pública nos termos da Lei, a Entidade Contratante deve, nos termos previstos em legislação específica, submetê-lo ao Tribunal Administrativo, para efeitos de fiscalização prévia.

4. O Contrato celebrado de que não resulte despesa pública, nos termos da Lei, não é sujeito a fiscalização prévia.

Artigo 93 (Execução do Contrato)

1. A Contratada deve garantir a execução precisa e atempada do contrato, em conformidade com o acordado, e não pode ceder ou subcontratar a sua responsabilidade a terceiros, a não ser nos casos previstos no presente Regulamento.
2. Em caso de atraso na execução do contrato pela Contratada, a Rádio Moçambique, EP tem direito à indemnização por danos causados nos termos definidos no contrato e a intervir e assumir a responsabilidade pelo cumprimento do contrato e a contratar um terceiro para o executar à custa da Contratada.

Artigo 94 (Adjudicação de Contratos ou Subcontratação)

1. A cessão de um contrato ou subcontratação na execução do contrato requer autorização prévia da Rádio Moçambique, EP.
2. Para efeitos de autorização por parte da Rádio Moçambique, EP a Contratada deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos exigidos para a autorização de cessão ou de subcontratação do contrato.
3. A Rádio Moçambique, EP decidirá sobre a proposta da contratada no prazo de trinta (30) dias úteis a contar da apresentação de uma proposta pela contratada.

Artigo 95 (Renovação, Modificação e Cessação dos Contratos)

1. Os Contratos regidos pelo presente Regulamento poderão ser prorrogados, por igual período, desde que mantidas as condições contratuais iniciais.
2. Os contratos regidos pelo presente Regulamento apenas podem ser modificados ou alterados, mediante fundamentação e por Adenda, quando haja necessidade de alteração de:
 - a) Projecto ou especificações para melhor adequação ao objecto da contratação;

- b) Valor contratual em decorrência dos limites de acréscimo ou diminuição quantitativa decorrente da adequação ao objecto da contratação;
 - c) Regime de execução da obra ou prestação de serviço ou do modo do fornecimento de bens, em face da inexecutabilidade dos termos originários da contratação; e
 - d) Condições de pagamento, em virtude de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial.
3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, bens ou serviços, até vinte e cinco por cento **(25%) do valor inicial do Contrato.**
4. Os acréscimos ou supressões superiores ao limite estabelecido no número anterior dependem da renegociação dos termos contratuais.

CAPÍTULO V

Reclamações, Recursos, Arbitragem e Práticas Anti-éticas

Artigo 96

(Reclamações e Recursos)

1. Um concorrente potencial ou efectivo que alegue ter sofrido, ou seja, susceptível de sofrer, perda ou prejuízo devido a violação de um dever imposto à Rádio Moçambique, EP pelo presente Regulamento, pode requerer uma revisão em qualquer fase do processo de aquisição, através de uma reclamação para a Rádio Moçambique, EP ou subsequente recurso para o árbitro independente.
2. As reclamações nos termos do número anterior devem cumprir os requisitos definidos no artigo 55 do presente regulamento.
3. Nenhuma reclamação à Rádio Moçambique, EP ou pedido de recurso deve ser considerado, a menos que identifique o acto ou omissão específica que viole o presente Regulamento e os Documentos de Concurso.
4. Dos actos da Entidade Contratante cabe recurso de revisão, de entre outros, para o IGEPE, com fundamento no seguinte:
 - a) a violação das normas do presente regulamento;
 - b) a violação das normas contidas nos documentos de concurso; e

- c) o vício de forma, incluindo a falta de fundamentação de facto e de direito do acto administrativo.
- 5. O Recurso de revisão deve ser interposto no prazo de três (3) dias úteis após a notificação da decisão sobre a Reclamação, sobre o qual a entidade de Recurso decide no prazo de trinta (30) dias úteis a contar da data de recepção.
- 6. O Recurso de revisão produz efeitos suspensivos no procedimento de contratação.

Artigo 97 **(Revisão pela Rádio Moçambique, EP)**

- 1. A Unidade Orgânica competente não deve considerar a reclamação:
 - a) Se tiver sido apresentada fora do prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do momento em que o concorrente que a apresentou tenha tomado conhecimento das circunstâncias que originaram a reclamação;
 - b) Para além de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação.
- 2. A menos que a reclamação seja resolvida por acordo mútuo, a Unidade Orgânica competente deve:
 - a) Suspender o processo de aquisição, a menos que esteja convencido de que as considerações urgentes de interesse público exigem que a aquisição prossiga; e
 - b) Tomar, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da reclamação, uma decisão por escrito indicando as razões e, se a reclamação for mantida, as medidas correctivas a tomar.
- 3. Se a Unidade Orgânica competente não emitir uma decisão dentro dos 10 (dez) dias indicados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, ou se o reclamante não estiver satisfeito com a decisão, o reclamante poderá submeter um recurso ao Conselho de Administração.
- 4. Os recursos previstos no n.º 3 do presente Artigo não serão atendidos, se tiverem sido submetidos fora do prazo.

Artigo 98 **(Arbitragem)**

- 1. As partes podem nomear um ou mais árbitros para efeitos de análise da reclamação de um proponente relativamente a qualquer violação das suas obrigações, nos termos do presente Regulamento.

2. Os Árbitros devem ser pessoas com experiência adequada e demonstrada na área da contratação pública, eticamente ímpolutas e sem conflito de interesses com os intervenientes no objecto da contratação.

Artigo 99 (Práticas Anti-éticas)

1. A Rádio Moçambique, EP e os concorrentes devem cumprir os mais elevados padrões de ética durante o processo de aquisição e execução de obras, fornecimento de bens e serviços, ao abrigo da legislação em vigor.
2. A EMPRESA , e os concorrentes devem também cumprir o Código de Ética da Rádio Moçambique, EP.
3. Em caso de violação do Código de Ética da Rádio Moçambique, EP esta rejeitará a proposta e declarará o concorrente como desqualificado ao abrigo deste Regulamento, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
4. Todos os membros do Júri devem assinar um Acordo de Conformidade Ética, de Confidencialidade e de Não Divulgação.
5. Todos os concorrentes devem ler, compreender e assinar o Acordo de Conformidade Ética de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Empreiteiros relativo ao Código de Ética da Rádio Moçambique, EP. A Rádio Moçambique, EP deverá rejeitar a proposta se houver recusa do concorrente em cumprir o presente requisito.

Artigo 100 (Infracções Cometidas por Trabalhadores ou Representantes da Rádio Moçambique, EP)

Não obstante qualquer outro procedimento aplicável, todo o pessoal ou representante da Rádio Moçambique, EP está sujeito a processo disciplinar e/ou processo criminal ao abrigo da Lei, que, participando em procedimentos de aquisições, infrinja ou não observe os requisitos estabelecidos neste Regulamento, nos Documentos do Concurso, no Código de Ética da Rádio Moçambique, EP e demais legislação aplicável.

Artigo 101 **(Infracções cometidas pelos Concorrentes)**

1. São passíveis de penalização, conforme referido nos números seguintes, os concorrentes que, por si ou por intermédio de outrem, induzam ou concorram para a prática de acto que viole o preceituado no presente Regulamento ou nos Documentos de Concurso.
2. Compete à Unidade de Aquisições instaurar e conduzir os procedimentos apropriados e propor ao Conselho de Administração a decisão a aplicar.
3. Independentemente de qualquer outro procedimento, são aplicáveis as seguintes sanções:
 - a) Proibição de contratar com a Rádio Moçambique, EP pelo período de um (1) ano; e
 - b) Em caso de reincidência, proibição de contratar com a Rádio Moçambique, EP pelo período de cinco (5) anos consecutivos.
4. As sanções referidas no número anterior terão em conta:
 - a) A gravidade da infracção relativamente ao objecto da contratação;
 - b) A situação económico-financeira do concorrente, em especial a sua capacidade de geração de receitas;
 - c) O grau de envolvimento do concorrente para a consumação do acto ilícito;
 - d) O benefício colhido pelo concorrente;
 - e) O valor das despesas causadas pela invalidação do acto ilícito; e
 - f) A reincidência.

Artigo 102 **(Fundamentos para o Impedimento de Participação)**

1. Uma pessoa singular ou colectiva pode ser impedida de participar numa contratação por qualquer um dos seguintes motivos:
 - a) Condenação por crime envolvendo desonestidade, obstrução da justiça ou falta de honestidade ou integridade nos negócios;
 - b) Condenação por crime envolvendo corrupção;
 - c) Condenação por prática de actos anti-competitivos, envolvendo ou não conluio ou negligência deliberada ou falha sem justa causa, para executar um contrato de acordo com os seus termos de natureza tão séria que justifique a suspensão ou

impedimento, na condição de que tal negligência ou falha culminou com a rescisão do contrato pela Rádio Moçambique, EP; ou conduziu à imposição, pela Rádio Moçambique, EP de penalidades, compensações monetárias pré-definidas por danos causados à aquisição ou outras medidas correctivas previstas no contrato para tais actos ou omissões, ou ainda, foi indiciada num tribunal em relação a um processo movido pela Rádio Moçambique, EP por quebra de contrato.

2. Uma pessoa pode também ser impedida de participar numa contratação por conduta anti-ética, incluindo:
 - a) Oferecer ou efectuar um pagamento ou oferta de emprego, oferecer ou dar uma vantagem ou valor em espécie ou outra recompensa, em conexão com uma aquisição;
 - b) Oferecer-se para pagar ou pagar um suborno, quer sob a forma de valor monetário, vantagem ou valor em espécie, oferta de emprego ou outras formas de suborno, por um subcontratante ao abrigo de um contrato com a principal contratante ou uma subcontratante de primeiro nível ou qualquer pessoa associada à mesma, como incentivo para a adjudicação de um contrato; e
 - c) Solicitar ou obter informações confidenciais, ou tentar obter informações confidenciais, em relação a uma aquisição com o propósito de obter uma vantagem sobre outras concorrentes que submetam ou possam apresentar uma proposta, em relação a uma aquisição de emergência.
3. Também configura circunstância para impedimento a utilização de mão-de-obra infantil, escrava, o recurso à discriminação de género, racial, étnica, política, religiosa e social ou crimes de natureza ambiental ou outras situações análogas.

Artigo 103 **(Lista de Impedidos)**

A Rádio Moçambique, EP não adjudicará o objecto de contratação a fornecedores, empreiteiros ou provedores de serviços que tenham sido colocados na Lista de Impedidos da Rádio Moçambique, EP e do Estado, durante o período de sua exclusão.

Glossário

- a) **Adjudicação:** Acto administrativo pelo qual a Rádio Moçambique, EP determina o concorrente vencedor para subsequente contratação;
- b) **Alvará:** Documento emitido a favor de uma pessoa singular ou colectiva autorizando a realizar empreitada de obras públicas, fornecer bens, prestar serviços e consultoria;
- c) **Anúncio de Concurso:** Informação pública sobre a abertura de concurso, por meio de edital, Boletim da República, portal, imprensa, podendo ser rádio, jornal, ou outro meio de comunicação adequado e de fácil acesso para o público-alvo;
- d) **Autoridade Competente:** Agente que representa a Rádio Moçambique, EP formalmente designado, com poderes para praticar os actos relativos aos procedimentos de contratação definidos no presente Regulamento;
- e) **Bens:** Objectos de qualquer natureza, cujo valor inclui também os serviços acessórios ao seu fornecimento, desde que o valor destes não exceda o dos bens a serem fornecidos;
- f) **Caderno de Encargos:** Documento que contém as cláusulas jurídicas, gerais e especiais, especificações técnicas e/ou termos de referência, que informam as obrigações da Rádio Moçambique, EP e da Contratada, a incluir no Contrato;
- g) **Centro de Negócio:** Unidade Orgânica ou área de actividade encarregue de coordenar ou executar actividades enquadradas no objecto principal da Rádio Moçambique, EP e compreendem a prestação do serviço público de radiodifusão, através da produção, transporte, distribuição e comercialização de conteúdos audio e, sempre que necessário, da respectiva transmissão, em um ou mais canais, destinados à recepção pelo público;
- h) **Centro de Suporte:** Unidade Orgânica encarregue de coordenar ou executar actividades de apoio ao Conselho de Administração, aos Centros de negócio, ou outras formas de representação da Rádio Moçambique, EP;
- i) **Concurso com Prévia Qualificação:** Modalidade de contratação restrita e específica, na qual intervêm os concorrentes que tenham sido qualificados em fase preliminar à apresentação de suas propostas;
- j) **Concurso em Duas Etapas:** Modalidade de contratação em que os concorrentes oferecem, na primeira fase, proposta técnica inicial e, na fase seguinte, proposta técnica definitiva e a proposta de preço;

- k) Concurso por Lances:** Modalidade de contratação para aquisição de bens e serviços, na qual a disputa entre os interessados é feita por meio de propostas de lances sucessivos em acto público destinada a pessoas singulares e colectivas;
- l) Concurso Limitado:** Modalidade de contratação baseada no valor definido no n.º 1 do artigo 62, destinado às pessoas singulares, micro, pequenas e médias empresas, inscritas no Cadastro Único de Fornecedores, até a data definida para entrega de propostas e documentos de inscrição no mesmo cadastro;
- m) Concurso Público:** Modalidade de contratação na qual pode participar todo e qualquer interessado, desde que reúna os requisitos estabelecidos nos Documentos de Concurso;
- n) Consultor:** Pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que preste serviços de natureza intelectual ou de assessoria;
- o) Contratada:** Concorrente vencedor a quem é adjudicada a realização de uma obra, fornecimento de bens ou prestação de serviços, que assina o Contrato com a Rádio Moçambique, EP;
- p) Contrato:** Documento assinado entre a Rádio Moçambique, EP e a Contratada, que regula o acordo de vontade, direitos e obrigações para execução de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens ou prestação de serviços, composto por Documento de Concurso, Anúncio de Concurso e/ou convite para manifestação de interesse, comunicação de Adjudicação e a proposta do concorrente vencedor;
- q) Documentos de Concurso:** Conjunto de documentos composto por Programa do Concurso, Caderno de Encargos, Projecto, requisitos de qualificação jurídica, económico-financeira e técnica, regularidade fiscal, que disciplinam o concurso e a respectiva contratação;
- r) Empreitada de Obras Públicas:** Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, adaptação, conservação, restauro, reparação ou reabilitação de bens imóveis e de infraestruturas da EMPRESA;
- s) Entidade Contratante:** Rádio Moçambique, EP representada pela Autoridade Competente;
- t) Especificações Técnicas:** Conjunto de prescrições técnicas constantes do Caderno de Encargos, que definem as características exigidas para a contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens ou prestação de serviços e que permitam que a sua concretização corresponda à finalidade a que a Rádio Moçambique, EP os destina;

- u) **Fornecedor de Bens:** Pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, contratada para fornecer bens a Rádio Moçambique, EP;
- v) **Garantia:** Documento aceite pela Rádio Moçambique, EP como garante da Contratada cumprir as obrigações assumidas com a apresentação da proposta ou com a celebração de Contrato, conforme for o caso;
- w) **Júri:** Órgão colegial a quem compete avaliar as propostas dos concorrentes;
- x) **Locação:** Contrato pelo qual a Contratada se obriga a proporcionar à Rádio Moçambique, EP o gozo temporário de uma coisa, podendo ser, arrendamento, quando se trate de bem imóvel, e aluguer, quando se trate de bem móvel;
- y) **Média Empresa:** Aquela cujo número de trabalhadores varia de cinquenta (50) a cem (100) e o volume anual de negócios é superior a catorze milhões e setecentos mil meticais (14.700.000,00 MT) e inferior a vinte e nove milhões novecentos e setenta mil meticais (29.970.000,00 MT), não tendo mais de vinte e cinco por cento (25%) de participações detidas por grande empresa ou pelo Estado; mm);
- z) **Micro Empresa:** Aquela cujo número de trabalhadores não excede a quatro (4) e o volume anual de negócios não excede a um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00 MT), respectivamente, não tendo mais de vinte e cinco por cento (25%) de participações detidas por grande empresa ou pelo Estado;
- aa) **Pequena Empresa:** Aquela cujo número de trabalhadores varia entre cinco (5) e quarenta e nove (49) e o volume anual de negócios é superior a um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00 MT) e inferior a catorze milhões e setecentos mil meticais (14.700.000,00 MT) não tendo mais de vinte e cinco por cento (25%) de participações detidas por grande empresa ou pelo Estado;
- bb) **Prestador de Serviços:** Pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, contratada para prestar serviços à Rádio Moçambique, EP;
- cc) **Programa de Concurso:** Documento que contém todas as disposições e informações aos concorrentes, necessárias à elaboração e apresentação das propostas, bem como critérios de avaliação, classificação e desclassificação dos concorrentes;
- dd) **Projecto:** Conjunto de peças escritas e desenhadas que definem os elementos necessários à boa execução dos trabalhos, objecto do Contrato;
- ee) **Proposta:** Documento pelo qual o concorrente manifesta à Rádio Moçambique, EP a vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo;

- ff) Serviços:** Actividade em que a Contratada fornece à Rádio Moçambique, EP o resultado do seu trabalho intelectual ou físico;
- gg) Serviços de Consultoria:** Actividade, incluindo de assessoria, em que é fornecido à Rádio Moçambique, EP o resultado do trabalho de natureza eminentemente intelectual;
- hh) Termos de Referência:** Conjunto de documentos que definem o objecto de bens, serviços ou obras a contratar.

Maputo, Novembro de 2024